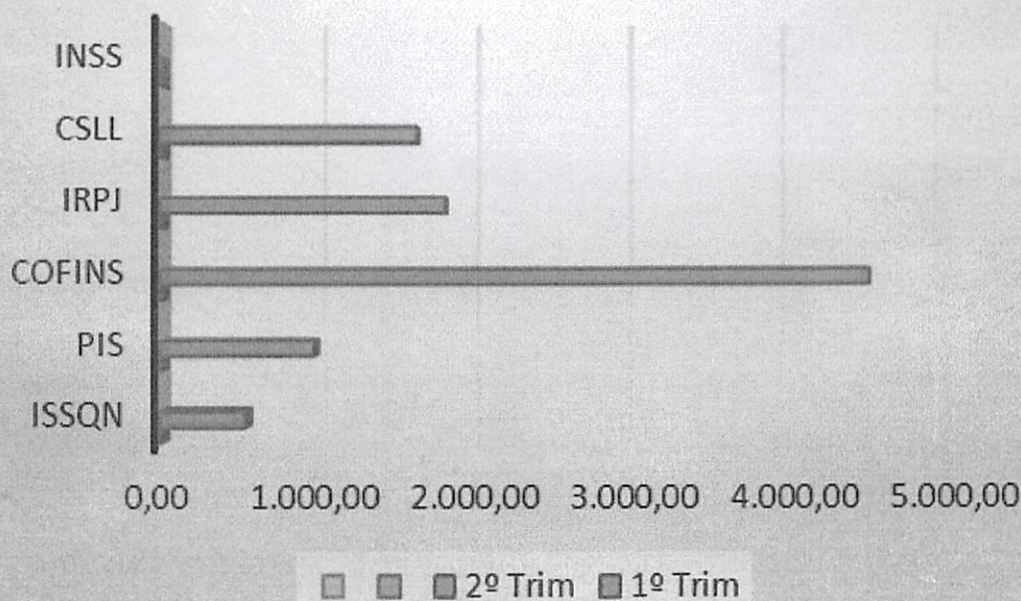


Obrigações Fiscais e Previdenciárias



Federais:

- PIS R\$ 975,00
- Cofins R\$ 4.500,00
- IRPJ R\$ 1.800,00
- CSLL R\$ 1.620,00

Valor Total a pagar: R\$ 8.895,00

Previdenciárias

Não há valores a pagar.

Municipais:

Valor pago no exercício: R\$ 540,00

Responsabilidade e Contingências

Não há passivo contingente registrado contabilmente, tendo em vista que os administradores da empresa, escudados em opinião de seus consultores e advogados, não apontam contingências de quaisquer naturezas.

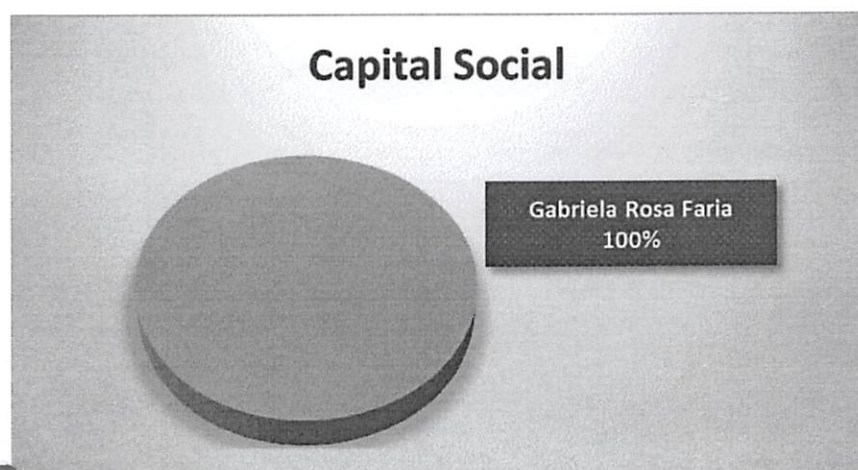
Capital Social

O capital social é de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), dividido em 1.440.000 (um milhão quatrocentos e quarenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado, apresentando a

seguinte composição:

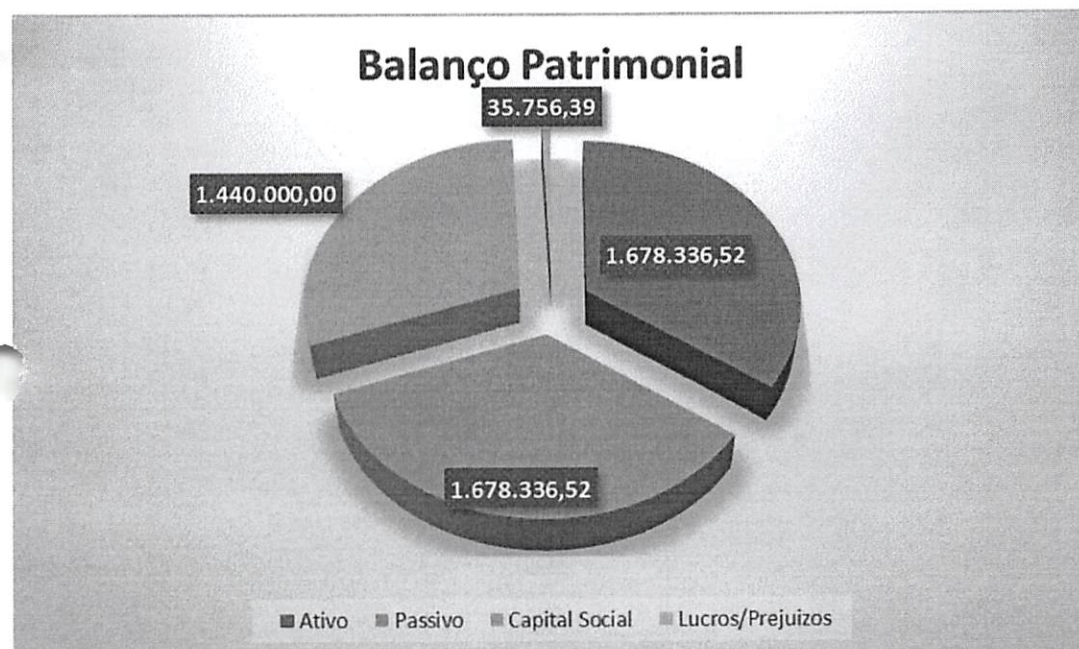
Socia - Gabriela Rosa Faria - 100% = R\$ 1.440.000,00

O valor referente ao capital social está conforme registrado na junta comercial onde foi registrado a empresa.



Balanço Patrimonial

O gráfico apresenta os valores dos grupos constantes no balanço patrimonial referente ao primeiro semestre de 2023.



Ativos e Passivos: R\$ 1.678.336,52

Capital Social: R\$ 1.440.000,00

Lucros e Prejuízos: R\$ 35.756,39

Eventos Subsequentes

Os administradores declaram a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira da empresa ou que

[Handwritten signature]

possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Alvorada do Sul, PR, 30/06/2023.

Coeficientes e Análises

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 30/06/2023			
Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	334.336,52+0,00	1,65
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	202.580,13+0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	334.336,52	1,65
	Passivo Circulante	202.580,13	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	334.336,52+0,00	1,65
	Passivo Circulante	202.580,13	
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	34.336,52	0,17
	Passivo Circulante	202.580,13	
Índice de Solvência Geral	Ativo	1.678.336,52	8,28
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	202.580,13+0,00	
Índice de Liquidez Recursos Próprios	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	202.580,13	0,14
	Patrimônio Líquido	1.475.756,39	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	202.580,13+0,00	0,12
	Passivo Total	1.678.336,52	
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante	202.580,13	0,14
	Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	1.475.756,39	
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	202.580,13	0,14
	Patrimônio Líquido	1.475.756,39	
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	334.336,52-202.580,13	131.756,39

Alvorada do Sul, PR, 30/06/2023.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	LB Asfaltos Ltda		
Período da Escrituração:	27/03/2023 a 30/06/2023	CNPJ:	50.101.316/0001-48
Número de Ordem do Livro:	2		
Período Selecionado:	27 de Março de 2023 a 30 de Junho de 2023		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	LB Asfaltos Ltda
NIRE	41211499254
CNPJ	50.101.316/0001-48
Número de Ordem	2
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Município	Alvorada do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	27/03/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/03/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1005

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	LB Asfaltos Ltda
Natureza do Livro	REGISTRO DO LIVRO DIÁRIO
Número de ordem	2
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1005
Data de início	27/03/2023
Data de término	30/06/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 41.0F.11.8D.CD.71.05.5B.72.6F.99.D8.8A.AB.19.79.FB.8E.C4.B1-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

[illegible]

PLANO DE CONTAS



Entidade: LB Asfaltos Ltda
 Período da Escrituração: 27/03/2023 a 30/06/2023 CNPJ: 50.101.316/0001-48 Número de Ordem do Livro: 2
 Período Selecionado: 27 de Março de 2023 a 30 de Junho de 2023

Código	Nível	Descrição	Natureza	Tipo	Conta de Nível Superior	Data da Alteração
01	1	ATIVO	Contas de ativo	S		31/12/2021
01.1	2	ATIVO CIRCULANTE	Contas de ativo	S	01	31/12/2021
01.1.1	3	DISPONIBILIDADES	Contas de ativo	S	01.1	31/12/2021
01.1.1.01	4	CAIXA	Contas de ativo	S	01.1.1	31/12/2021
01.1.1.01.001	5	Caixa	Contas de ativo	A	01.1.1.01	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
2		1.01.01.01.01				
		Código de Aglutinação	Centro de Custo			
		BP01.1.1.01.001				
01.1.1.02	4	BANCOS CONTA MOVIMENTO	Contas de ativo	S	01.1.1	31/12/2021
01.1.1.02.010	5	Nubank	Contas de ativo	A	01.1.1.02	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
2		2.01.01.09.09				

001119

Código de Aglutinação				Centro de Custo		
BP01.1.1.02.010						
01.1.2	3	DIREITOS REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	Contas de ativo	S	01.1	31/12/2021
01.1.2.01	4	CLIENTES NACIONAIS	Contas de ativo	S	01.1.2	31/12/2021
01.1.2.01.000000004	5	DIVERSOS	Contas de ativo	A	01.1.2.01	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo		
2		1.01.02.02.01				
Código de Aglutinação				Centro de Custo		
BP01.1.2.01.000000004						
01.1.2.01.000001462	5	AGNALDO DA SILVA - ME	Contas de ativo	A	01.1.2.01	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo		
2		1.01.02.02.01				
Código de Aglutinação				Centro de Custo		
BP01.1.2.01.000001462						
01.2	2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	Contas de ativo	S	01	31/12/2021
01.2.3	3	IMOBILIZADO	Contas de ativo	S	01.2	31/12/2021
01.2.3.01	4	BENS E DIREITOS EM USO	Contas de ativo	S	01.2.3	31/12/2021
01.2.3.01.001	5	Máquinas e Equipamentos	Contas de ativo	A	01.2.3.01	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo		
2		1.02.03.01.06				
Código de Aglutinação				Centro de Custo		
BP01.2.3.01.001						
01.2.3.05	4	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	Contas de ativo	S	01.2.3	31/12/2021
01.2.3.05.001	5	(-) Máquinas e equipamentos	Contas de ativo	A	01.2.3.05	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo		
2		1.02.03.01.30				
Código de Aglutinação				Centro de Custo		
BP01.2.3.05.001						
02	1	PASSIVO	Contas de passivo	S		31/12/2021
02.1	2	PASSIVO CIRCULANTE	Contas de passivo	S	02	31/12/2021
02.1.1	3	FORNECEDORES	Contas de passivo	S	02.1	31/12/2021
02.1.1.01	4	FORNECEDORES	Contas de passivo	S	02.1.1	31/12/2021

001120

02.1.1.01	4	FORNECEDORES	Contas de passivo	S	02.1.1	31/12/2021
02.1.1.01.000000326	5	QUINTUPLUS CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA	Contas de passivo	A	02.1.1.01	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
	2		2.01.01.03.01			
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		BP02.1.1.01.000000326				
02.1.1.01.000000412	5	PEDREIRA EXPRESSA LTDA.	Contas de passivo	A	02.1.1.01	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
	2		2.01.01.03.01			
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		BP02.1.1.01.000000412				
02.1.2	3	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	Contas de passivo	S	02.1	31/12/2021
02.1.2.02	4	EMPRÉSTIMOS DE PESSOAS LIGADAS	Contas de passivo	S	02.1.2	31/12/2021
02.1.2.02.002	5	Emprestimos de Socio	Contas de passivo	A	02.1.2.02	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
	2		2.01.01.07.02			
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		BP02.1.2.02.002				
02.1.4	3	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	Contas de passivo	S	02.1	31/12/2021
02.1.4.02	4	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE O LUCRO	Contas de passivo	S	02.1.4	31/12/2021
02.1.4.02.001	5	IRPJ a Pagar	Contas de passivo	A	02.1.4.02	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
	2		2.01.01.09.28			
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		BP02.1.4.02.001				
02.1.4.02.004	5	Contribuição Social s/Lucro Presumido a Pagar	Contas de passivo	A	02.1.4.02	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta		Centro de Custo	
	2		2.01.01.09.28			
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		BP02.1.4.02.004				
02.1.4.03	4	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS	Contas de passivo	S	02.1.4	31/12/2021

001121

02.1.4.03.002	5	COFINS a Pagar	Contas de passivo	A	02.1.4.03	31/12/2021
		Plano de conta referencial		Conta		Centro de Custo
	2		2.01.01.09.28			
		Código de Aglutinação				Centro de Custo
		BP02.1.4.03.002				
02.1.4.03.003	5	PIS a Pagar	Contas de passivo	A	02.1.4.03	31/12/2021
		Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo
	2		2.01.01.09.28			
		Código de Aglutinação				Centro de Custo
		BP02.1.4.03.003				
02.1.4.03.007	5	ISSQN a Pagar	Contas de passivo	A	02.1.4.03	31/12/2021
		Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo
	2		2.01.01.09.28			
		Código de Aglutinação				Centro de Custo
		BP02.1.4.03.007				
02.1.5	3	CONTAS A PAGAR	Contas de passivo	S	02.1	31/12/2021
02.1.5.03	4	OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS	Contas de passivo	S	02.1.5	31/12/2021
02.1.5.03.001	5	Adiantamento de Clientes	Contas de passivo	A	02.1.5.03	31/12/2021
		Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo
	2		2.01.01.05.01			
		Código de Aglutinação				Centro de Custo
		BP02.1.5.03.001				
02.3	2	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Patrimônio líquido	S	02	31/12/2021
02.3.1	3	CAPITAL	Patrimônio líquido	S	02.3	31/12/2021
02.3.1.01	4	CAPITAL SOCIAL	Patrimônio líquido	S	02.3.1	31/12/2021
02.3.1.01.001	5	Capital Social Subscrito	Patrimônio líquido	A	02.3.1.01	31/12/2021
		Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo
	2		2.03.01.01.01			
		Código de Aglutinação				Centro de Custo
	02					
	02.3					
	02.3.1					

001122

02.3.1

02.3.1.01

02.3.1.01.001

BP02.3.1.01.001

02.3.4	3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Patrimônio líquido	S	02.3	31/12/2021
02.3.4.03	4	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	Patrimônio líquido	S	02.3.4	31/12/2021
02.3.4.03.002	5	Prejuízos Acumulados	Patrimônio líquido	A	02.3.4.03	31/12/2021

Plano de contas referencial

Conta

Centro de Custo

2

2.03.04.01.11

Código de Aglutinação

Centro de Custo

02

02.3

02.3.4

02.3.4.03

02.3.4.03.002

BP02.3.4.03.002

02.3.4.04	4	RESULTADO DO EXERCÍCIO	Patrimônio líquido	S	02.3.4	31/12/2021
02.3.4.04.001	5	Resultado do Exercício	Patrimônio líquido	A	02.3.4.04	31/12/2021

Plano de contas referencial

Conta

Centro de Custo

2

2.03.04.01.01

Código de Aglutinação

Centro de Custo

02

02.3

02.3.4

02.3.4.04

02.3.4.04.001

BP02.3.4.04.001

03	1	RECEITAS	Contas de resultado	S		31/12/2021
03.1	2	RECEITAS OPERACIONAIS	Contas de resultado	S	03	31/12/2021
03.1.1	3	RECEITA BRUTA COM VENDAS E SERVIÇOS	Contas de resultado	S	03.1	31/12/2021
03.1.1.03	4	RECEITAS COM SERVIÇOS	Contas de resultado	S	03.1.1	31/12/2021
03.1.1.03.001	5	Serviços Prestados	Contas de resultado	A	03.1.1.03	31/12/2021

001123

Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo	
2		3.01.01.01.01.06			
Código de Aglutinação		Centro de Custo			
DRE.01.03.1.1.03.001					
03.1.2	3	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CVENDAS E SERVIÇO	Contas de resultado	S 03.1	31/12/2021
03.1.2.02	4	IMPOSTOS SVENDAS E SERVIÇOS	Contas de resultado	S 03.1.2	31/12/2021
03.1.2.02.002	5	PIS sobre vendas e serviços	Contas de resultado	A 03.1.2.02	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo	
2		3.01.01.01.02.05			
Código de Aglutinação		Centro de Custo			
DRE.01.03.1.2.02.002					
03.1.2.02.003	5	COFINS sobre vendas e serviços	Contas de resultado	A 03.1.2.02	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo	
2		3.01.01.01.02.04			
Código de Aglutinação		Centro de Custo			
DRE.01.03.1.2.02.003					
03.1.2.02.007	5	ISSQN sobre serviços	Contas de resultado	A 03.1.2.02	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo	
2		3.01.01.01.02.06			
Código de Aglutinação		Centro de Custo			
DRE.01.03.1.2.02.007					
04	1	CUSTOS E DESPESAS	Contas de resultado	S	31/12/2021
04.1	2	CUSTOS	Contas de resultado	S 04	31/12/2021
04.1.3	3	CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	Contas de resultado	S 04.1	31/12/2021
04.1.3.01	4	MATERIAIS CONSUMIDOS	Contas de resultado	S 04.1.3	31/12/2021
04.1.3.01.004	5	Material de Consumo	Contas de resultado	A 04.1.3.01	31/12/2021
Plano de contas referencial		Conta		Centro de Custo	
2		3.01.01.03.01.03			
Código de Aglutinação		Centro de Custo			
DRE.01.04.1.3.01.004					
04.1.3.03	4	OUTROS CUSTOS DOS SERVIÇOS	Contas de resultado	S 04.1.3	31/12/2021

001124

04.1.3.03.006	5	Depreciações e Amortizações	Contas de resultado	A	04.1.3.03	31/12/2021
		Plano de conta	referencial	Conta	Centro de Custo	
2		3.01.01.03.01.03				
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		DRE.01.04.1.3.03.006				
04.2	2	DESPESAS OPERACIONAIS	Contas de resultado	S	04	31/12/2021
04.2.2	3	DESPESAS COM VENDAS	Contas de resultado	S	04.2	31/12/2021
04.2.2.03	4	DESPESAS GERAIS COM VENDAS	Contas de resultado	S	04.2.2	31/12/2021
04.2.2.03.031	5	Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Contas de resultado	A	04.2.2.03	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta	Centro de Custo		
2		3.01.01.07.01.04				
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		DRE.01.04.2.2.03.031				
04.2.4	3	DESPESAS OPERACIONAIS TRIBUTÁRIAS	Contas de resultado	S	04.2	31/12/2021
04.2.4.01	4	IMPOSTOS	Contas de resultado	S	04.2.4	31/12/2021
04.2.4.01.012	5	Taxas e Emolumentos	Contas de resultado	A	04.2.4.01	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta	Centro de Custo		
2		3.01.01.07.01.16				
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		DRE.01.04.2.4.01.012				
04.3	2	CONTAS DE FECHAMENTO DE BALANÇO	Contas de resultado	S	04	31/12/2021
04.3.2	3	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCRO	Contas de resultado	S	04.3	31/12/2021
04.3.2.01	4	PROVISÕES P/IMPOSTOS S/LUCROS	Contas de resultado	S	04.3.2	31/12/2021
04.3.2.01.001	5	Provisão P/ IRPJ	Contas de resultado	A	04.3.2.01	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta	Centro de Custo		
2		3.01.01.05.01.99				
		Código de Aglutinação			Centro de Custo	
		DRE.01.04.3.2.01.001				
04.3.2.02	4	PROVISÕES P/CONTRIBUIÇÕES S/LUCROS	Contas de resultado	S	04.3.2	31/12/2021
04.3.2.02.001	5	Provisão P/ Contribuição Social	Contas de resultado	A	04.3.2.02	31/12/2021
		Plano de contas referencial	Conta	Centro de Custo		
2		3.01.01.05.01.99				

001125

Código de Aglutinação				Centro de Custo		
DRE.01.04.3.2.02.001						
05	1	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	Patrimônio líquido	S		31/12/2021
05.1	2	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	Patrimônio líquido	S	05	31/12/2021
05.1.1	3	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	Patrimônio líquido	S	05.1	31/12/2021
05.1.1.01	4	RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO	Patrimônio líquido	S	05.1.1	31/12/2021
05.1.1.01.001	5	Resultado Líquido do Exercício	Patrimônio líquido	A	05.1.1.01	31/12/2021

Plano de contas referencial		Conta	Centro de Custo
2		2.03.04.01.01	

Código de Aglutinação		Centro de Custo
05		
05.1		
05.1.1		
05.1.1.01		
05.1.1.01.001		
BP05.1.1.01.001		
DRE.01.05.1.1.01.001		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de BELA VISTA DO PARAÍSO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

LB ASFALTOS LTDA
CNPJ: 50.101.316/0001-48
Local da Sede: Alvorada do Sul - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de BELA VISTA DO PARAÍSO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

BELA VISTA DO PARAÍSO, 7 de novembro de 2023



TELMA DIAS PACCA
Distribuidor





Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LB ASFALTOS LTDA NIRE : 41211499254 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2318439340		
NIRE (Sede) 41211499254	CNPJ 50.101.316/0001-48	Data de Ato Constitutivo 27/03/2023	Início de Atividade 13/03/2023		
Endereço Completo Rua JOSE JANUARIO DA SILVA, Nº 554, JARDIM VILA ALVORADA - Alvorada do Sul/PR - CEP 86150-000					
Objeto Social Obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de edifícios; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Obras de terraplenagem; Administração de obras; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodesia; Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente					
Capital Social R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio Nome GABRIELA ROSA FARIA		CPF/CNPJ 068.816.479-05	Participação no capital R\$ 1.440.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador Nome GABRIELA ROSA FARIA		CPF 068.816.479-05	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento Data 27/03/2023	Número 20231757760	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/11/2023, às 14:26:20 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código XYV8NJEW.



PRC2318439340

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral



LB ASFALTOS LTDA

CNPJ: 50.101.316/0001-48

R JOSE JANUARIO DA SILVA, Nº 554

ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: lbasfaltos@gmail.com

(43) 99175-9595

001129

À Comissão de Licitação de CONGONHINHAS (PR).

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Proponente: LB ASFALTOS LTDA

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

O signatário do presente, em nome da proponente LB ASFALTOS LTDA, CNPJ: 50.101.316/0001-48, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Tomada de Preço e respectivos modelos, adendos, anexos e documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Alvorada do Sul, 07 de DEZEMBRO de 2023



LB ASFALTOS LTDA

CNPJ: 50.101.316/0001-48

Gabriela Rosa Faria

Representante Legal

RG: 10.680.019-7 - IIPR

CPF: 068.816.479-05

8



LB ASFALTOS LTDA

CNPJ: 50.101.316/0001-48

R JOSE JANUARIO DA SILVA – Nº 554

ALVORADA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: lbasfaltos@gmail.com

(43) 99175-9595

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
DATA: 07/12/2023

Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO

Nº 907/2023 Hora: 08.48

Data 07 / 12 / 2023

Mayara J. Dias

Assinatura

001130

1000

1000

PROPOSTA DE PREÇO

Dados da Proponente: **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ 47.147.314/0001-85

**PARA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS- PR
REF.: EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2023**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 2.624.549,76 (Dois milhões, seiscientos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**.

O prazo de execução do objeto é de **450 (quatrocentos e cinquenta)** dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Ibaiti – PR., 07 de dezembro de 2023.

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Valle Construções Ltda.

CNPJ – 47.147.314/0001-85

Cristiano Parra Vieira

RG: 9.046.826-0

CPF: 055.174.029-92



VALLE CONSTRUÇÕES LTDA
 CNPJ: 47.147.314/0001-85
 RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317
 SALA 01 - CENTRO - IBAITI - PR
 Telefone: (43) 3546-1236



PROponente: VALLE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.147.314/0001-85
PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município:	CONGOINHINHAS		SAM	35
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		LOTE	1
Local da Obra:	Av Manoel Ribas (entre Av São Paulo e Rua Projéda B)			
BDE: 21,35%				

Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				DMT	CONSUMO	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)				UB	QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
		km	(ton)	TRANSP	EXEC.	S/BOI	C/BOI									

1	SERVIÇOS PRELIMINARES															
606700A	Demolição de Concretos Simples				148,04	148,04	179,88	m3	316,00	179,88						66.588,76
512050	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	3,00	1.6600	10,06	41,90	52,86	64,14	m3	233,66	64,14						14.968,88
	COMPOSIÇÃO 00051	ORSE - Jan/23					2.062,95	un	1,00	2.062,95						2.062,96

2	TERRAPLENAGEM															
400300	Destocamento arvoredos diam > 30cm				49,34	49,34	58,87	un	6,00	58,87						359,22
3	BASE / SUB-BASE															

511100A	Regularização compacto subleito 100% F4				4,25	4,25	5,16	m2	2.596,52	5,16						13.398,04
531000A	Beta Graduada				63,74	132,23	190,00	m3	368,48	200,57						69.602,40
531300	Macadame Bico e Beta Graduada				81,44	108,46	150,00	m3	356,48	183,03						71.296,53
	Rechão					57,06										
	Beta corrida					24,36										

4	REVESTIMENTO															
---	--------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

PAY-056	PM Curitiba-46/22															
560100B	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulção				0,40	0,40	0,59	m2	2.596,52	0,59						1.531,95
530150A	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação				511,95	4.730,87	5.006,17	ton	2,86	6.074,99						17.374,47
561100A	Primura de ligação com RRT-1C - exclusiva emulção				0,34	0,34	0,41	m2	19,876,52	0,41						8.149,37
580420B	Fornecimento de emulsão RRT-1C - primura de ligação				486,05	3.991,37	4.163,27	ton	8,94	5.052,13						50.218,17
570000A	CBUO - Novo traço - Reparamentamento 3 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	DER			0,0504	39,57	183,50	ton	336,96	234,01						79.121,58
	Acreia															
	Transporte															
	Cal Hidratada CII-1				475,00	0,0142	5,37									
	Beta (usina)				0,20	0,6404	2,43									
	Transporte															
	Mossa				22,00	1,0000	29,99									
580400H	Fornecimento de CAP - CBUO (Quantidade menor que 10.000 ton)	DER mal			500,00	1,0000	4.603,00	ton	15,96	5.582,16						94.794,06
570000D	CBUO - Novos traços - TRAIÇO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	DER			0,0504	39,56	183,50	ton	337,03	234,01						79.138,01
	Acreia															

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2



tempo		Área	27,00	0,0100	0,32				-	-	-
tempo		Tubo	24,00	0,1100	3,12				-	-	-
61000A	DER	Corpo de BRTC e 0,60 sem Berto e sem Armado - PB-1			12,42	166,66	166,57	208,17	m	384,00	76.765,28
tempo		Diâmetro	450,00	0,0026	0,64				-	-	-
tempo		Área	27,00	0,0134	0,42				-	-	-
tempo		Tubo	24,00	0,3900	11,36				-	-	-
61000A	DER	Corpo de BRTC e 0,60 sem Berto e sem Armado - PB-1			20,66	300,07	320,75	388,24	m	556,00	217.155,52
tempo		Diâmetro	450,00	0,0032	1,15				-	-	-
tempo		Área	27,00	0,0168	0,53				-	-	-
tempo		Tubo	24,00	0,8700	19,00				-	-	-
ELSA120	DER	B.L. Simples Alameda H de 1,20 m			108,78	1.441,24	1.547,03	1.877,23	un	77,00	144.554,41
tempo		Diâmetro	450,00	0,1154	41,41				-	-	-
tempo		Área	28,00	0,0221	18,31				-	-	-
tempo		Beta	34,00	0,2042	7,68				-	-	-
tempo		Tubo	28,00	0,8708	28,72				-	-	-
tempo		CM	400,00	0,0293	8,38				-	-	-
PA180	DER	P.V. Alameda H de 0,80 m Tubo ad 0,40 e diâmetro 1,00 m			229,37	2.203,78	2.432,15	2.881,41	un	28,00	2.651,41
tempo		Diâmetro	450,00	0,3528	126,58				-	-	-
tempo		Área	29,00	1,1558	34,96				-	-	-
tempo		Beta	34,00	1,1190	43,35				-	-	-
tempo		Tubo	28,00	0,8414	17,67				-	-	-
tempo		CM	400,00	0,0160	5,77				-	-	-
DISSIM	DER	Distador de Energia Offshore de 1,20			1.160,38	3.530,55	4.036,43	5.702,75	un	1,00	5.702,75
tempo		Diâmetro	450,00	1,4740	528,90				-	-	-
tempo		Área	28,00	6,0317	177,51				-	-	-
tempo		Beta	34,00	11,5546	454,46				-	-	-
SERVIÇOS EXTRAS - DRENAÇÃO											
101572	SINAR	RECORRAMENTO DE VELA, TIPO PORTALETAMENTO COM PROJEÇÃO DE 1,5A			25,11	25,11	30,47	m2	489,35	30,47	14.910,49
101573	SINAR	ESCORAMENTO DE VELA, TIPO PORTALETAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,0 M, AF-000200			35,81	35,81	43,40	m2	287,82	43,46	12.489,87
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da carga estática, sendo de responsabilidade da empresa executora da obra)							-	-	-
8.1	DAERIS	Ensaio de Massa Específica - H 50 - Método Frasco de Água (Grau de Compactação) - Terapreggion			103,62	103,62	198,55	un	11,00	198,55	2.164,05
8.1	DAERIS	Ensaio de Massa Específica - H 50 - Método Frasco de Água (Grau de Compactação) - Regenerapoli e Compressão do Solário			103,62	103,62	198,55	un	11,00	198,55	2.164,05
8.1	DAERIS	Ensaio de Massa Específica - H 50 - Método Frasco de Água (Grau de Compactação) - Base			103,62	103,62	198,55	un	11,00	198,55	2.164,05
06.02.01	DAERIS	Ensaio de Granulometria do Agregado			148,02	148,02	170,62	un	11,00	170,62	1.975,82
7402227	SEL	Ensaio de Compressão de Tiras de Aplicação de Ligante Betuminoso			79,50	79,50	98,55	un	13,00	98,55	1.255,15
06.04.04	DAERIS	Ensaio de Permeabilidade de Betão - Múltiplas Seções			179,52	179,52	213,30	un	13,00	213,30	2.772,88
7402223	SEL	Ensaio de Compressão de Carga de Compactação da Mistura Asfáltica			83,84	83,84	101,74	un	13,00	101,74	1.322,52
08.02.02	DAERIS	Ensaio de Dureza do Vitrificado			48,16	48,16	48,16	un	13,00	68,44	719,12
06.04.03	DAERIS	Ensaio de Tensão por Compressão Elementar - Múltiplas Seções			98,15	98,15	120,32	un	13,00	120,32	1.564,16

21333,55

001135

09.04.01	DAERRS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa				97,91	97,91	118,81	un	13,00	118,81	1.544,53	
09.01	DAERRS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova de capa asfáltica.				4.850,20	4.850,20	5.885,72	gb	1,00	5.885,72	5.885,72	
												PREÇO GLOBAL	2.624.549,76

Ibaiti, 07 de Dezembro de 2023

CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992

Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
Valle Construções Ltda
CNPJ 47.147.314/0001-85



Antonio Russumanno Malias Neto
CAU N° A1666274
Arquiteto e Urbanista
Responsável Técnico

1

PAVIMENTAÇÃO

[illegible]

Antonio Russumanno Malias Neto
CAU Nº A1666274
Arquiteto e Urbanista
Responsável Técnico



1



VALLE CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 47.147.314/0001-85
RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317
SALA 01 - CENTRO - IBAITI - PR
Telefone: (43) 3546-1236

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO

IMPOSTOS	ISS =	2,50
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPMF =	0,00
	TOTAL =	6,15
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,85
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,48
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	21,35	15,28
BDI=(((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	21,35%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

1 - Solicitar o valor do ISS do município

DIGITE

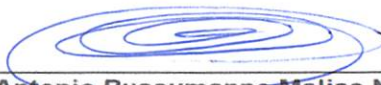
5,00	%
50,00	%

2 - Solicitar a "Base de Cálculo" (% de mão de Obra)

Ibaiti, 07 de dezembro de 2023

CRISTIANO PARRA VIEIRA
Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VIEIRA:05517402992 VIEIRA:05517402992

Cristiano Parra Vieira
Representante Legal
Valle Construções Ltda
CNPJ 47.147.314/0001-85


Antonio Russumanno Malias Neto
CAU Nº A1666274
Arquiteto e Urbanista
Responsável Técnico







001138

Valle
CONSTRUTORA

Leia-me e fale pelo Whats



CA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

STRUÇÕES LTDA – CNPJ – 47.147.314/0001-85

E PREÇOS Nº 004/2023

Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

: ÀS 09 HORAS DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2023

vimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m2, incluindo serviços terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios placa de comunicação visual.

Kalle
ONSTRUTORA

388181883 (43) 998181883

3546-1236 (43) 3546-1236



[Handwritten signature]

2



001139

PROPOSTA COMERCIAL

VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ Nº 07.705.818/0001-59

Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista /BA - CEP 45055-902

Fone: (11) 91964-3232 - Email : velamejunior@icloud.com

Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

MODALIDADE

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

OBRA

Pavimentação

ÓRGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 e 02

09:00 - 07 de dezembro do ano de 2023

LOCAL:

Rua Dr. Davi Xavier da Silva nº 266 em Congonhinhas, Paraná

PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 07.705.818/0001-59

Endereço: Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felicia, Vitória da Conquista/BA - CEP 45.055.902

Telefone: (11) 91964-3232 E-mail: velamejunior@icloud.com

Banco 336 - Banco C6 S.A. Agência 0001 - Conta corrente: 19378230-8

Pix 07.705.818/0001-59

Congonhinhas/PR, 07 de dezembro de 2023

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 004/2023

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 2.702.784,02 (dois milhões, setecentos e dois mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

O prazo de execução do objeto é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Congonhinhas/PR, 07 de dezembro de 2023



VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP

07.705.818/0001-59

ADALMARE VELAME DE AZEVEDO JUNIOR

Representante legal/Responsável Técnico

CPF: 352.920.245-20/ RG 01442001-55

CREA 0504795538

VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 07.705.818/0001-59

Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felicia, Vitória da Conquista/BA - CEP 45.055.902

Fone: (11) 91964-3232 - Email: velamejunior@icloud.com



PLANILHA DE SERVIÇOS

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 004/2023

Município: Congonhinhas

Obra: Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO							
Município:	CONGONHINHAS					SAM	35
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS					LIOTE nº	1
Local da Obra :	Av Manoel Ribas (entre Av São Paulo e Rua Projetada B)						
Data Base da aprovação do Orçamento (Decreto 10.086/22 do Paraná, que regulamenta a Lei 14.133/21):							31/08/2023 - qui
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO			
				QUANT	UNIT	(RS) - PM	(RS) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					71.447,74
606700A	DER	Demolição de Concreto Simples	m3	315,00	170,67	53.761,05	
512050	DER	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m3	233,69	60,93	14.238,73	
COMPOSIÇÃO 00051	ORSE - jan/23	PLACA DE OBRA 4,00 X 2,00 M, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, INCLUSIVE ARMAÇÃO EM MADEIRA E PONTALETES	un	1,00	3.447,96	3.447,96	
2		TERRAPLENAGEM		-	-	-	341,28
400300	DER	Destocamento árvores diam. > 30cm	un	6,00	56,88	341,28	
3		BASE / SUB-BASE		-	-	-	199.466,92
511100A	DER	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	2.596,52	4,90	12.722,95	
531000A	DER	Brita Graduada	m3	389,48	260,51	101.463,43	
531300	DER	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	389,48	218,96	85.280,54	
transporte		Rachão		-	-	-	
transporte		Bica corrida		-	-	-	
4		REVESTIMENTO		-	-	-	894.450,71
PAV-089	PM Curitiba-abr/22	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	8.640,00	0,75	6.480,00	
560100B	DER	Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	m2	2.596,52	0,56	1.454,05	
589190A	DER mat	Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	ton	2,86	5.771,24	16.505,75	
561100A	DER	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	19.876,52	0,39	7.751,84	
589420B	DER mat	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	9,94	4.799,52	47.707,23	
570000A	DER	CBUQ - Novo traço - Reperfilamento 3 - "FAIXA C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	336,96	261,67	88.172,32	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Cal Hidratada CH-1		-	-	-	
transporte		Brita (usina)		-	-	-	
transporte		Massa		-	-	-	

VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ: 07.705.818/0001-59

Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP 45.055.902

Fone: (11) 91964-3232 - Email: velamejunior@icloud.com



589000H	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	16,98	5.883,30	99.898,43
570000D	DER	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 4 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	337,03	261,77	88.224,34
transporte		Areia		-	-	-
transporte		Cal Hidratada CH-1		-	-	-
transporte		Brita (usina)		-	-	-
transporte		Massa		-	-	-
589000K	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	16,99	5.883,30	99.957,27
570000D	DER	CBUQ - Novos traços - TRAÇO 5 - FAIXA "C" - (Quant. menor que 10.000 ton)	ton	785,03	261,77	205.497,30
transporte		Areia		-	-	-
transporte		Cal Hidratada CH-1		-	-	-
transporte		Brita (usina)		-	-	-
transporte		Massa		-	-	-
589000K	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	39,57	5.883,30	232.802,18
5		MEIO-FIO E SARJETA		-	-	87.037,17
810200	DER	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	m	2.112,04	41,21	87.037,17
transporte		Cimento		-	-	-
transporte		Areia		-	-	-
transporte		Brita		-	-	-
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO		-	-	503.565,60
100576B	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	4.200,00	3,00	12.600,00
603900C	DER	Lastro de Brita	m3	210,00	219,54	46.103,40
534906B	DER	Paver ou Bloket Colorido e=6cm - sem colchão	m2	3.570,00	102,84	367.138,80
98509	SINAPI	Plantio de Arbusto ou Cerca Viva	un	330,00	36,56	12.064,80
		SERVIÇOS EXTRAS - URBANISMO DO PASSEIO		-	-	-
834908	DER	Fornecimento e assentamento de piso tátil de concreto alerta/direcional 20x20cm	m2	630,00	104,22	65.658,60
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		-	-	89.014,16
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	1.107,38	35,58	39.400,58
820000A	DER	Placa sinalização refletiva - SEM SUPORTE	m2	23,29	625,18	14.560,44
821300	DER	Suporte metal galv.fogo d=2,5" c/tampa e aletas anti-giro h=3,00m	un	73,00	480,18	35.053,14
9		SERVIÇOS DIVERSOS		-	-	86.203,52
		SERVIÇOS EXTRAS - SERVIÇOS DIVERSOS		-	-	-
521450B	DER	Retirada de Pedras (Portuguesa)	m2	4.227,00	13,54	57.233,58
95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - CALÇADA DE CONCRETO	m3xkm	3.834,03	2,72	10.428,56
100982	SINAPI	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - REMOÇÃO DE ÁRVORES	m3	1.843,08	10,06	18.541,38
10		DRENAGEM		-	-	748.805,24
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	3.894,78	13,64	53.124,80
601200A	DER	Reaterro e apiloamento mecânico	m3	3.010,11	35,40	106.557,89
620300	DER	Boca (Ala) de BSTC o 1,00 m	un	1,00	2.523,27	2.523,27

transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Brita		-	-	-	
610400A	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	566,00	102,69	58.122,54	
transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Tubo		-	-	-	
610600A	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	384,00	194,91	74.845,44	
transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Tubo		-	-	-	
610800A	DER	Corpo de BSTC ø 0,80 sem Berço e sem Armação - PS-1	m	558,00	369,78	206.337,24	
transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Tubo		-	-	-	
BLSA120	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	un	77,00	1.783,46	137.326,42	
transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Brita		-	-	-	
transporte		Tijolo		-	-	-	
transporte		Cal		-	-	-	
PVAH80	DER	P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m	un	28,00	2.803,84	78.507,52	
transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Brita		-	-	-	
transporte		Tijolo		-	-	-	
transporte		Cal		-	-	-	
DISSIPM	DER	Dissipador de Energia c/Pedra de Mão tubo ø 1,20	un	1,00	5.417,61	5.417,61	
transporte		Cimento		-	-	-	
transporte		Areia		-	-	-	
transporte		Brita		-	-	-	
SERVIÇOS EXTRAS - DRENAGEM				-	-	-	
101572	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M. AF 08/2020	m2	489,35	28,95	14.166,68	
101573	SINAPI	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF 08/2020	m2	287,62	41,29	11.875,83	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.)		-	-	-	22.451,68
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Terraplenagem	un	11,00	188,62	2.074,82	
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de	un	11,00	188,62	2.074,82	

		Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito				
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	un	11,00	188,62	2.074,82
09.02.01	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	11,00	170,64	1.877,04
74022/27	SEIL	Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	un	13,00	91,72	1.192,36
09.04.04	DAER/RS	Ensaio de Percentagem de Bctume - Misturas Betuminosas	un	13,00	202,69	2.634,97
74022/53	SEIL	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	13,00	96,65	1.256,45
09.05.02	DAER/RS	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	13,00	55,52	721,76
09.04.03	DAER/RS	Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas	un	13,00	114,30	1.485,90
09.04.01	DAER/RS	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	un	13,00	112,87	1.467,31
09.01	DAER/RS	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	gb	1,00	5.591,43	5.591,43
TOTAL						2.702.784,02

Congonhinhas/PR, 07 de dezembro de 2023


VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP
 07.705.818/0001-59

ADALMARE VELAME DE AZEVEDO JUNIOR
 Representante legal/Responsável Técnico
 CPF: 352.920.245-20/ RG 01442001-55
 CREA 0504795538

VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP
 CNPJ: 07.705.818/0001-59

Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP 45.055.902
 Fone: (11) 91964-3232 - Email: velamejunior@icloud.com





CONSTRUTORA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023
PROponente: VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO / LOCAL : CONGONHINHAS/PR

OBJETO : Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

ÁREA CONSTRUÍDA

8.640,00 m²

PRazo DE EXECUÇÃO: 450 DIAS

CÓDIGO/ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)																TOTAL	
			30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	390	420	450	SERVIÇO	ACUMULADO	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	R\$ 71.447,74	R\$ 21.434,32	R\$ 21.434,32	R\$ 28.579,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71.447,74	R\$ 71.447,74	
		%		30%	30%	40%														
2	TERRAPLENAGEM	R\$	R\$ 341,28	R\$ 0,00	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 34,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341,28	R\$ 71.789,02	
		%			10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%							
3	BASE / SUB-BASE	R\$	R\$ 199.466,92	R\$ 0,00	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 19.946,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 199.466,92	R\$ 271.255,94	
		%			10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%							
4	REVESTIMENTO	R\$	R\$ 894.450,71	R\$ 134.167,61	R\$ 134.167,61	R\$ 178.890,14	R\$ 178.890,14	R\$ 178.890,14	R\$ 89.445,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 894.450,71	R\$ 1.165.706,65	
		%		15%	15%	20%	20%	20%	10%											
5	MEIO-FIO E SARJETA	R\$	R\$ 87.037,17	R\$ 0,00	R\$ 17.407,43	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 8.703,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 87.037,17	R\$ 1.252.743,82	
		%			20%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%							
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	R\$	R\$ 503.565,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 75.534,84	R\$ 0,00	R\$ 75.534,84	R\$ 0,00	R\$ 75.534,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.713,12	R\$ 100.713,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 503.565,60	R\$ 1.756.309,42	
		%				15%		15%		15%			20%	20%						
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R\$	R\$ 89.014,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.802,83	R\$ 17.802,83	R\$ 17.802,83	R\$ 17.802,83	R\$ 17.802,83	R\$ 0,00	R\$ 89.014,16	R\$ 1.845.323,58	
		%										20%	20%	20%	20%	20%				
9	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$	R\$ 86.203,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 8.620,35	R\$ 86.203,52	R\$ 1.931.527,10	
		%							10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%			
10	DRENAGEM	R\$	R\$ 748.805,24	R\$ 0,00	R\$ 149.761,05	R\$ 74.880,52	R\$ 74.880,52	R\$ 74.880,52	R\$ 74.880,52	R\$ 74.880,52	R\$ 74.880,52	R\$ 74.880,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 748.805,24	R\$ 2.680.332,34	
		%			20%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%								
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Orc	R\$	R\$ 22.451,68	R\$ 2.245,17	R\$ 2.245,17	R\$ 0,00	R\$ 2.245,17	R\$ 0,00	R\$ 2.245,17	R\$ 2.245,17	R\$ 0,00	R\$ 2.245,17	R\$ 0,00	R\$ 2.245,17	R\$ 0,00	R\$ 4.490,34	R\$ 0,00	R\$ 22.451,68	R\$ 2.702.784,02	
		%		10%	10%		10%		10%	10%		10%		10%		20%				
TOTAL			#####																	
TOTAL DA PARCELA			R\$		157.847,10	344.996,40	386.569,14	284.700,37	357.990,04	203.875,65	189.965,42	114.430,58	187.720,25	132.233,41	147.117,12	129.381,47	26.423,18	30.913,52	8.620,35	
			%		5,84%	12,76%	14,30%	10,53%	13,25%	7,54%	7,03%	4,23%	6,95%	4,89%	5,44%	4,79%	0,98%	1,14%	0,32%	
TOTAL ACUMULADO			R\$		157.847,10	502.843,50	889.412,63	1.174.113,01	1.532.103,05	1.735.978,70	1.925.944,12	2.040.374,70	2.228.094,96	2.360.328,37	2.507.445,49	2.636.826,96	2.663.250,15	2.694.163,67	2.702.784,02	
			%		5,84%	18,60%	32,91%	43,44%	56,69%	64,23%	71,26%	75,49%	82,44%	87,33%	92,77%	97,56%	98,54%	99,68%	100,00%	

Congonhinhas/PR, 07 de dezembro de 2023


VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP
07.705.818/0001-59
ADALMARE VELAME DE AZEVEDO JUNIOR
Representante legal/Responsável Técnico
CPF: 352.920.245-20/ RG 01442001-55
CREA 0504795538

VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP
CNPJ: 07.705.818/0001-59
Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP 45.055.902
Fone: (11) 91964-3232 - Email: velamejunior@icloud.com




001145

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ATA DE REUNIÃO DE BERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PEÇO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano 2024, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhora Franciele Aparecida da Cruz Silva e membros os Senhores Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2023 para proceder a abertura dos envelopes nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023. Aberta a sessão a Senhora presidente esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas de preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente VALLE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ. 47.147.314/0001-85, R\$ 2.624.549,76 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), proponente VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ 07.705.818/0001-59, R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Leonardo Dias Cardoso secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes. *Leonardo Dias Cardoso, Jane Moreira Campos, Franciele Aparecida da Cruz Silva*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ATA DE REUNIÃO DE BERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PEÇO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano 2024, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhora Franciele Aparecida da Cruz Silva e membros os Senhores Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2023 para proceder a abertura dos envelopes nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023. Aberta a sessão a Senhora presidente esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas de preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente VALLE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ. 47.147.314/0001-85, R\$ 2.624.549,76 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), proponente VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ 07.705.818/0001-59, R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Leonardo Dias Cardoso secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Leonardo Dias Cardoso, Jane Moreira Campos, Franciele Aparecida da Cruz Silva

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****ATA DE REUNIÃO DE BERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PEÇO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2023

Aos 05 dias do mês de janeiro do ano 2024, às 09:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhora Franciele Aparecida da Cruz Silva e membros os Senhores Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 002/2023 para proceder a abertura dos envelopes nº 2 entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023. Aberta a sessão a Senhora presidente esclareceu que não mais cabia qualquer reclamação relativa à habilitação. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura dos envelopes nº 2 contendo as propostas de preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, a saber: proponente VALLE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ. 47.147.314/0001-85, R\$ 2.624.549,76 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), proponente VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA-EPP CNPJ 07.705.818/0001-59, R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos). As propostas foram rubricadas pela comissão de licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes. Deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, a Senhora presidente após comunicar aos interessados presentes que o resultado final da licitação será oportunamente divulgada através de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, encaminhado a cada participante e fixado em quadro próprio existente nas dependências da Prefeitura, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Leonardo Dias Cardoso secretário, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Leonardo Dias Cardoso, Jane Moreira Campos, Franciele Aparecida da Cruz Silva,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº004/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas, 05 de janeiro de 2024.

Presidente da comissão:

Franciele Aparecida da Cruz Silva:

Membros da Comissão:

Jane Moreira Campos:

Leonardo Dias Cardoso:



Diário Oficial

Poder
Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023

ANO 2024
EDIÇÃO Nº 175

CONGONHINHAS, 05 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº004/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Congonhinhas, 05 de janeiro de 2024.

Presidente da comissão:

Franciele Aparecida da Cruz Silva: _____

Membros da Comissão:

Jane Moreira Campos: _____

Leonardo Dias Cardoso: _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

Municipalidades

Campo Mourão

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2023. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA PRAÇA BENTO MUNHOS DA ROCHA (PRAÇA DO FORUM), CITO À AVENIDA IRMÃOS PEREIRA Nº 2074, CENTRO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM QUIOSQUES E SANITÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h59 do dia 07 de fevereiro de 2024. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 9h do dia 07 de fevereiro de 2024. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1198, no horário das 08h às 11h30, e das 13h30 às 17h. Campo Mourão, 5 de janeiro de 2024. Sérgio de Souza Portela - Presidente da Comissão Especial de Licitação.

1202/2024

Cianorte

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital de Licitação – Concorrência Pública nº 09/2023
O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, às 14h30 do dia 09 de Fevereiro de 2024, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, nº 100, Cianorte, Paraná, Concorrência Pública, tipo Maior oferta. Objeto: CONCESSÃO, mediante compensação pecuniária, o direito de uso da cantina da quadra de Bocha Júlio Martins (Galo Véio), situada na Praça Olímpica Marcos Danilo Padilha s/n, contígua ao Ginásio de Esportes Tancredo de Almeida Neves, na Cidade de Cianorte- PR. Valor referência: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo de Execução: 05 anos. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fones: (44) 3619-6207, 3619-6208 e 3619-6332. Cianorte, em 04 de Janeiro de 2024.

Gilberto Yoshio Matuo
Chefe da Divisão de Licitação

880/2024

Congonhinhas

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº004/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

	EMPRESA	VALOR R\$
1	V A L L E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Congonhinhas, 05 de janeiro de 2024.
Presidente da comissão: Franciele Aparecida da Cruz Silva;
Membros da Comissão: Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso.

1115/2024

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº004/2023, que após a análise recursal da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes:

	EMPRESA	MOTIVO
1	L B ASFALTOS LTDA	Não há que se falar em formalismo exacerbado no caso em tela, uma vez que, a Administração Pública de forma justificada, concedeu prazo às licitantes para que anexassem os documentos que foram entregues de forma diversa da exigida no edital. Devendo-se levar em conta que o tratamento isonômico entre os licitantes é um dos princípios mais importantes e não pode ser ignorado sob a alegação de que a Administração estaria agindo com formalismo exacerbado. O protocolo serve para trazer segurança aos licitantes de que, no que se refere aos prazos e documentos, foram tratados de forma isonômica e, portanto, é indispensável. Razão pela qual mantenho a decisão de inabilitação da licitante.

Comunica outrossim, que a Comissão de Licitação dará seguimento ao certame com a abertura das Propostas de Preço no dia 05/01/2024 (sexta-feira) às 9h00min, na sede da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 266, Bairro Centro, Cidade de Congonhinhas-PR.
Congonhinhas, 03 de janeiro de 2024.
Presidente da comissão: Franciele Aparecida da Cruz Silva;
Membros da Comissão: Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso.

1113/2024

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023.

A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº005/2023, que após atendido ao disposto do subitem 13.10 do referido Edital analisou e verificou a documentação exigida, prosseguindo com a habilitação. Portanto, decidiu HABILITAR a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA
1	BRAZZALE & FILHOS LTDA

E inabilitar a seguinte proponente:

	EMPRESA	MOTIVO
1	MARENDA	Não se aplica a substituição de documentação: Declaração de Responsabilidade Técnica. O Contrato Particular de Serviços Técnicos sem validade legal, visto que o mesmo não possui assinaturas ou autenticação de registro.

Comunicamos que as empresas que porventura tiverem interesse em manifestar recursos ou impugnações, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do presente edital, decorrido o prazo, se inexistirem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais à Comissão de Licitação, dará continuidade ao certame com abertura das Propostas de Preço no sexto dia útil, que será na data de 11/01/2023 às 09h00min. Porém, havendo apresentação da Carta de Renúncia de Recurso, será antecipada a abertura do Envelope 2 – Proposta de Preço.
Congonhinhas, 04 de janeiro de 2023.
Presidente da comissão: Franciele Aparecida da Cruz Silva
Membros da Comissão: Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso

1139/2024

Diamante do Sul

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL – ESTADO DO PARANÁ REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023.

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de sua pregoeira, AVISA aos interessados que o Pregão Eletrônico Nº 51/2023. Objeto: “AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (Óleo diesel S10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL”, FICA ADIADA Motivo: Falta de interessados. Nova data de abertura: 19/01/2024, às 09h. A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através

Edital de Classificação - TP nº004/2023

001154



De <licitacao@congonhinas.pr.gov.br>

Para Velamejunior <velamejunior@icloud.com>, Valleconstrutora Ibt <valleconstrutora.ibt@gmail.com>

Data 2024-01-05 11:29

 Edital de Classificação_ Tomada de Preços nº004_2023_EMPRESAS.pdf (~456 KB)

Bom dia segue em anexo o arquivo do Edital de Classificação - TP nº004/2023. Estamos a disposição para quaisquer esclarecimento.

Att.,

Comissão de Licitação.

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023.**

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº004/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.
Congonhinhas, 05 de janeiro de 2024.

Presidente da comissão: Franciele Aparecida da Cruz Silva:

Membros da Comissão: Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso.



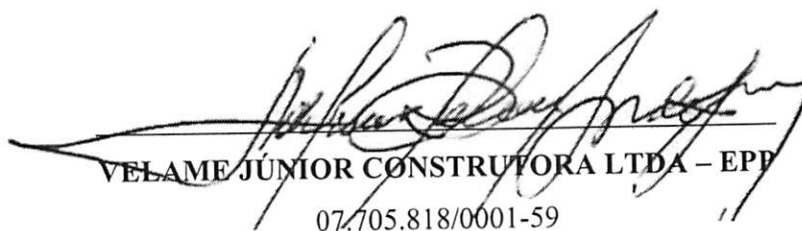
001156

TERMO DE DESISTÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 004/2023

À **VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.705.818/0001-59 vem, através do seu representante legal abaixo assinado, por meio deste, declinar do direito de interpor recurso acerca dos procedimentos e decisões da Comissão Julgadora de Licitação, quanto ao julgamento dos envelopes: nº 02 PROPOSTA, concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 004/2023 que trata Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 8.640,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Congonhinhas/PR, 05 de janeiro de 2023



VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP
07.705.818/0001-59

ADALMARE VELAME DE AZEVEDO JUNIOR

Sócio/Representante legal

CPF: 352.920.245-20/ RG 01442001-55

CREA 0504795538

VELAME JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 07.705.818/0001-59

Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista/BA - CEP 45.055.902

Fone: (11) 91964-3232 - Email : velamejunior@icloud.com

Renuncia ao prazo de recurso - Velame

001157



De Djsa Djsa <djsadjsa9@gmail.com>

Para <licitacao@congonhinhas.pr.gov.br>

Data 2024-01-05 10:03

 Declaração de desistencia de recurso.pdf (~85 KB)

Prezada, bom dia.

Segue em anexo a renúncia do prazo de recurso.

Atenciosamente,

VJC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº004/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B).

01. ABERTURA: 07/12/2023 às 09h na Prefeitura Municipal de Congonhinhas localizada a Avenida Dr. Davi Xavier da Silva, 266.

02. PUBLICIDADE: O aviso de licitação foi publicado nos seguintes diários:

- ✂ Diário Oficial do Paraná no dia 28/11/2023;
- ✂ Diário Oficial da Imprensa Nacional no dia 24/11/2023;
- ✂ Jornal A Cidade Regional no dia 22/11/2023.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 22/11/2023.

A data da sessão de abertura e recebimento de envelopes foi designada para 07 de dezembro de 2023, portanto, cumpriu-se o disposto no art. 21, II e III c/c o § 2º, III e § 3º da Lei 8.666/93.

03. EMPRESAS QUE ADQUIRIRAM O EDITAL:

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	LB ASFALTOS LTDA	Rua José Januário da Silva, 554, Alvorada do Sul - PR
2	VALLE CONSTRUÇOES LTDA	Rua Abrilino Barbosa Ribas, 317, Sala 1, Centro, Ibaiti-PR
3	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA	Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista - BA.

04. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

05. PARTICIPANTES DO CERTAME

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	LB ASFALTOS LTDA	Rua José Januário da Silva, 554, Alvorada do Sul - PR
2	VALLE CONSTRUÇOES LTDA	Rua Abrilino Barbosa Ribas, 317, Sala 1, Centro, Ibaiti-PR
3	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA	Av. Juracy Magalhães, 3340, sala 1210, Felícia, Vitória da Conquista - BA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

06. HABILITAÇÃO

Proponentes habilitados:

Nº	EMPRESA
	N/A
	N/A

Proponentes inabilitados:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
1	LB ASFALTOS LTDA	Não atendeu a exigência do subitem 10.2 - 3d, 4a e 4b do Edital da Tomada de Preços nº004/2023
2	VALLE CONSTRUÇOES LTDA	Não atendeu a exigência do subitem 10.2 - 4b do Edital da Tomada de Preços nº004/2023
3	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	Não atendeu as exigências dos modelos nº5 e 10 do Edital da Tomada de Preços nº004/2023

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis contados da data de publicação no Diário Oficial do Município na data 08/12/2023, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, conforme disposto no subitem 13.10 do referido Edital.

06.1 HABILITAÇÃO

Após atendido ao disposto do subitem 13.10 do referido Edital analisou e verificou a documentação exigida, prosseguindo com a habilitação. Portanto, a Comissão de Licitação decidiu INABILITAR as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
1	LB ASFALTOS LTDA	Conforme Intimação, a entrega dos documentos deveria ser protocolado junto a Divisão de Licitação, o mesmo foi enviado via e-mail, na data de 20/12/2023, às 09h26min.
2	VALLE CONSTRUÇOES LTDA	Apresentou o documento LIVRO DIGITAL sem assinatura digital, e não consta no rodapé do documento código de verificação de autenticidade do documento. Pag. 15/15 do período de 14/07/2022 a 31/08/2022, e do período de 01/09 a 31/12/2022, Pag. 17/17.
3	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	Apresentou o documento de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira de Origem Exótica ou de Origem Nativa de Procedência Legal e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e o de Índice de Liquidez (CAPACIDADE FINANCEIRA) com assinatura do contador com data anterior a Intimação, isto é, Intimação foi emitida em data de 08/12/2023, e o documento apresentado foi em 07/12/2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 21/12/2023, Diário Oficial do Paraná em 26/12/2023 e comunicada em 21/12/2023 às empresas através de e-mail.

07. RECURSOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

Nº	EMPRESA
1	LB ASFALTOS LTDA
2	VALLE CONSTRUÇOES LTDA
3	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA

Em 03/01/2024 a Comissão de licitação deu conhecimento a todas as proponentes da interposição dos recursos, para que estas apresentassem impugnações.

08. JULGAMENTO DOS RECURSOS

Uma vez analisadas as razões recursais e suas respectivas impugnações a Comissão de Licitação decidiu:

Habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	VALLE CONSTRUÇOES LTDA
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	MOTIVO
1	LB ASFALTOS LTDA	Não há que se falar em formalismo exacerbado no caso em tela, uma vez que, a Administração Pública de forma justificada, concedeu prazo às licitantes para que anexassem os documentos que foram entregues de forma diversa da exigida no edital. Devendo-se levar em conta que o tratamento isonômico entre os licitantes é um dos princípios mais importantes e não pode ser ignorado sob a alegação de que a Administração estaria agindo com formalismo exacerbado. O protocolo serve para trazer segurança aos licitantes de que, no que se refere aos prazos e documentos, foram tratados de forma isonômica e, portanto, é indispensável. Razão pela qual mantenho a decisão de inabilitação da licitante.

09. COMUNICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Através do Edital de Habilitação foi comunicado via e-mail a todas as proponentes o resultado do julgamento dos recursos. Na mesma oportunidade foi designado o dia 05/01/2024 para abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE CREDENCIADO
1	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	AUSENTE
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	ADALMARE VELAME DE AZEVEDO JUNIOR

Os preços propostos foram:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$
1	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).
2	VELAME JUNIOR CONSTRUTORA LTDA	R\$ 2.702.784,02 (dois milhões setecentos e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)

11. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 2.845.007,09 (dois milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, sete reais e nove centavos), o prazo de execução é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, o prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 dias.

Na sequência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Nº	EMPRESA	VALOR PROPOSTO R\$	VALOR ANALISADO R\$
	VALLE CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).	R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município na data de 05/01/2024, Diário Oficial do Paraná em 08/01/2024 e comunicada em 05/01/2024 às empresas através de e-mail.

12. RECURSOS

Nº	EMPRESA
	NÃO HOUVE

As proponentes renunciaram expressamente ao direito de interpor recurso face ao resultado do julgamento das propostas de preços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****13. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face do exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do processo licitatório, a comissão de licitação emite a seguir seu parecer final.

- Que a contratação do objeto constante do Único Item adiante descrito, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº004/2023, seja adjudicado, com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, às respectivas proponentes vencedoras, para entrega nos prazos e de acordo com os cronogramas físico-financeiros propostos e pelos valores globais seguintes:

Único Item nº 1: Contratação de empresa para a realização de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B).

Proponente: VALLE CONSTRUÇÕES LTDA

Valor global: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Prazo de execução: 450(quatrocentos e cinquenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

Congonhinhas, 08 de janeiro de 2024.

Presidente da comissão:

Franciele Aparecida da Cruz Silva:

Membros da Comissão:

Jane Moreira Campos:

Leonardo Dias Cardoso:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****DECLARAÇÃO**

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da TOMADA DE PREÇOS nº 004/2023 e, depois de concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas, 08 de janeiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Presidente da Comissão de Licitação

ILMO. SRS. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PROCURADOR JURÍDICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ.

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

ASSUNTO: RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

LB ASFALTOS LTDA – ME CNPJ: 50.101.316/0001-48, com sede na RUA JOSE JANUÁRIO DA SILVA, 554 - ALVORADA DO SUL - PARANÁ - CEP: 86.150-000 - FONE- (43) 98824-9426, representada por GABRIELA ROSA FARIA, residente em Alvorada do Sul/Pr, infra assinado, vem, à presença de V.Sa., MANIFESTAR, perante essa distinta administração no tocante a INABILITAÇÃO.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustres membros da Comissão Permanente de Licitação e Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Congonhinhas. A análise do respeitável julgamento da fase de habilitação, onde a comissão decidiu inabilitar a proponente, recai neste momento para a sua responsabilidade, o qual a empresa manifestante confia na sua lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão.

Gostaríamos de solicitar um parecer jurídico, atestando a decisão da comissão, e confirmando o resultado da licitação, uma vez que entendemos que, a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

O argumento sobre a inabilitação é plenamente tempestivo. A presente é plenamente tempestiva, uma vez que a solicitação para manifestação do recurso se deu em 21/12/2023, após notificação que confere 05 (CINCO) dias úteis para apresentação de documentação, e o documento foi protocolado junto a prefeitura, em via física, conforme solicitado, no dia 28/12/2023.

O direito de apresentar as Contrarrazões, estampado no edital e no artigo 109, inciso II:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: a) habilitação ou inabilitação do licitante; b) julgamento das propostas; c) anulação ou revogação da licitação; d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 desta lei; (Revogado) e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. § 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. § 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de



interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos. § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado. § 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Considerando que a empresa materializou na sua insatisfação em relação à Decisão, restou à empresa a apresentação do presente recurso.

Sendo o prazo legal para apresentação de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se daria em 29/12/2023, razão pela qual deve, essa respeitável Comissão Permanente de Licitação e Procurador Jurídico, conhecer e aceitar a presente medida.

II – DOS FATOS

A Tomada de Preço nº 04/2023 – Processo Administrativo competente, teve como objeto a “ Contratação de Empresa para Pavimentação Asfáltica de vias Urbanas em CBUQ, na Avenida Manoel Ribas ”

A manifestante apresentou todos os documentos constantes do edital a obter sua habilitação ao presente certame, contudo, a CPL solicitou os seguintes documentos:

- Subitem 10.2 – 3d – Atestado (s) e/ou declaração () em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

Descrição serviço	Quantidade mínima
Pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente	730,00 ton

- 4b – Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados).

Além do questionamento sobre os documentos acima, a comissão ainda questionou:

Conforme Intimação, a entrega dos documentos deveria ser protocolado junto a Divisão de Licitação, o mesmo foi enviado via e-mail, na data de 20/12/2023, às 09h26min.

Há de esclarecer que tanto a comprovação da capacidade técnica por realização de obra similar, o item de demonstração financeira, assim como a entrega dos documentos em resposta a intimação foram rigorosamente atendidos por este licitante. Vejamos:

III- DO DIREITO PLENO E DO EXCESSO DE FORMALISMO

Se faz necessário que esta Equipe de licitação e procurador jurídico, analise todos os fatos imparcialmente, e levando em conta os Princípios de Direito.

A licitante apresentou atestados de capacidade técnica como medida em metros quadrados, embora o edital sugere em toneladas.

Primeiramente é necessário apontar que referido atestado serve a demonstrar que a licitante possui capacidade técnica. Ora, o que se trata de capacidade técnica senão a comprovação de que o serviço a ser executado é de conhecimento e pode ser executado pelo possível contratado. Tal comprovação se dá com acervo devidamente registrado no CREA. E essa formalidade foi demonstrada pelo licitante.

A empresa manifestante, embora nova, e poucas obras realizadas, já fez o suficiente a demonstrar sua condição, que somada a alta capacidade e experiência de seu Engenheiro como responsável técnico, a condição de capacidade técnica foi demonstrada.

Cabe ressaltar que inexistente um motivo justo e razoável a promover a inabilitação da manifestante.

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. Certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei nº 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade estrita, não deve, contudo, (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigiar de forma tão exacerbada o rigor formal, a ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, se afere pela proposta mais vantajosa.”

“Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretá-lo, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração.”

Em verdade, julgar um certame licitatório é tarefa complexa, que somente se concretiza com a análise sistemática do conjunto de normas jurídicas e das finalidades a que elas se norteiam, haja vista que a letra da lei não se apresenta como um fim em si mesma, não se esgota em si própria.

Por isso, é preciso ter muita cautela ao pretender aprisionar-se a julgamentos formalistas, sem a verdadeira inteligência dialética que compõe a essência dos princípios norteadores do Direito Administrativo, quando do processamento das licitações.

Isto é, na fase de julgamento dos documentos de habilitação apresentados, o administrador deve sopesar, com prudência e temperança, os rigores tecnicistas com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como de fato fez, sob pena de incorrer em ofensa à ampla competitividade, e de exteriorizar ato administrativo antijurídico e, portanto, ilegal. Sobre o tema, importante ressaltar pertinente ensinamento de Hely Lopes Meirelles, *ipsis litteris*:

“A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação ou falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstitucional com o caráter competitivo da licitação.”⁵ (grifou-se)

Igualmente, é o escólio de Jessé Torres Pereira Junior, *verbis*:

“Os requisitos que verdadeiramente importam devem ser aqueles referentes ao específico objeto do contrato e não à forma como os documentos devem ser apresentados. A burocracia e a formalidade excessivas podem afastar excelentes licitantes, em prejuízo final da própria Administração.”

Desta forma, a manifestante apresentou os seguintes atestados:

1- CAT 1720230002741 – Contratante: EUROPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 27.016.347/0001-89, Contrato: celebrado em 10/04/2023, Valor do contrato: R\$ 1.200.000,00, Data de início: 10/04/2023 Conclusão efetiva: 10/05/2023, Atividade Técnica: Execução de obra de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 17350 M2; Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio, 4800 METRO, Cidade: SABAUDIA

2- CAT – 1720230003552, Contratante: EUROPAV PAVIMENTAÇÃO LTDA CNPJ: 27.016.347/0001-89, Contrato: celebrado em 01/04/2023, Valor do contrato: R\$ 1.500.000,00, Data de início: 01/04/2023 Conclusão efetiva: 03/07/2023, Atividade Técnica: Execução de obra de pavimentação asfáltica para vias urbanas, 12800 M2; Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio, 3100 METRO; Execução de obra de infraestrutura para vias urbanas , 12800 M2; Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 42 UNID; Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis poço de visita para drenagem, 17 UNID; Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis , 1 UNID; Execução de obra de volume/área de escavação - terraplenagem , 2628 M3; Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 1307 UNID, Cidade: CONSELHEIRO MAIRINCK

Os atestado foram emitidos no formato do CREA/Pr e em respeito aos projetos de execução que contemplam as informações necessárias.

É de fácil verificação que as áreas dos acervos apresentados superam em muito a quantidade de toneladas usada nas obras.

O peso da pavimentação está diretamente ligado a área e espessura, ou seja, quanto maior a área e maior a espessura maior será a quantidade de toneladas do concreto betuminoso usinado.

Considerando que a espessura se trata de simples ajuste do equipamento para atender o **projeto a ser executado**, e considerando que a espessura em nada muda a técnica, temos que os atestados apresentados garantem sua finalidade, que é comprovar capacidade técnica.

A título de exemplo, em outra licitação, realizada pelo Município de Londrina, a CPL fez uma simples conversão matemática e se constatou que área da obra do licitante superava a quantidade mínima exigida. Referida situação foi objeto de recurso e a própria decisão de Londrina vem confirmar que a obra de **pavimentação asfáltica de Sabáudia de área 17.350m2 foi executada com espessura de 5cm, e na simples conta aritmética, se conclui que foi de 2.210,39 toneladas**, mas que sua exigência mínima era de 2.220,00 toneladas. Notem que referida prefeitura de forma conservadora inabilitou por menos de 10 toneladas, ou seja, referida prefeitura seguiu o edital, mas deixou de ser rígida no formalismo, pois, o que demonstra a capacidade técnica é a dimensão da obra.

DA QUANTIDADE EM TONELADAS EXIGIDAS NO EDITAL;

O licitante decidiu aferir para a obra que pretende contratar, como referência para capacidade técnica os seguinte parâmetros:

“Atestado (s) e/ou declaração () em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir: **Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ - 730,00 ton**”

O manifestante comprovou sua capacidade técnica com mais de 30.000m2. Ora, se fosse na menor espessura de asfalto permitido por norma, já ultrapassaria em muito a demonstração da capacidade técnica. Mas, **apenas a título de exemplo**, caso toda pavimentação constante dos acervos

5

apresentados fosse com apenas 1cm de espessura, já contaria o total de 765,00 toneladas e todos sabemos que não se executa pavimentação asfáltica em CBUQ em tal espessura.

A omissão da quantidade de massa em toneladas, em nada prejudica a comprovação de quantidade mínima exigida no edital.

Confirmada a inabilitação, promoverá um formalismo desnecessário a mitigar a ampla competitividade.

Tal fato deve ser repellido por esta respeitável comissão.

É sabido, I. Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital mas com olhar da legitimidade e legalidade.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão, deve rever decisão e habilitar a LB ASFALTOS LTDA pois resta claro que atendeu integralmente as exigências do edital.

O Direito Administrativo moderno e a jurisprudência repudiam o excesso de rigorismo formal e homenageiam as decisões que afastam as irregularidades por fatos irrelevantes. Como é sabido A DOCTRINA E A JURISPRUDÊNCIA REPUDIAM O RIGORISMO FORMAL E HOMENAGEIAM AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS QUE, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, AFASTAM A INABILITAÇÃO E A DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTES POR FATOS IRRELEVANTES, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes, como ocorreu no presente certame.

Com base nos fatos relatados, vale frisar a jurisprudência dos Tribunais: Ementa:

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - REMESSA DE OFÍCIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO DE CONCORRENTE - DESCABIMENTO - EXCESSO DE FORMALISMO NA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO - DESPROPORCIONALIDADE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE - CONCESSÃO DA SEGURANÇA - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 (g.n) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO DE LICITANTE POR DESCUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. EXCESSO DE FORMALISMO. ILEGALIDADE. 1. O excesso de formalismo não deve frustrar a participação da empresa impetrante no procedimento licitatório - à vista da sua própria finalidade - que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. 2. Caso em que a inabilitação da licitante do procedimento licitatório decorreu da apresentação de proposta contendo valor mensal e omitindo o valor global, referente a um ano, o qual poderia ter sido apurado mediante simples operação aritmética, ainda mais quando o licitante já havia encaminhado planilha de custo por formulário eletrônico, contendo o preço mensal e anual, para se credenciar no certame. 3. Nega-se provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial. 2 (g.n) Direito Administrativo. Licitação. Tomada de preços. Erro material na proposta. Irrelevância. O erro material constante da proposta mais vantajosa para a Administração, facilmente constatável, não é óbice à classificação da mesma. Inexistência de ofensa ao disposto no art. 48 da Lei n.º 8.666/93. Apelação improvida MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA TÉCNICA. INABILITAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE FALTA DE ASSINATURA NO LOCAL PREDETERMINADO. ATO ILEGAL. EXCESSO DE FORMALISMO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 1- A interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 2- O ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de assinatura, pura e simples, mas assinaturas e rubricas fora do local preestabelecido, o que não é suficiente para invalidar a proposta, evidenciando claro excesso de formalismo. Precedentes. 3- Segurança concedida. 4 (g.n) ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA EXCESSIVA. 1. É excessiva a exigência feita pela administração pública de que, em procedimento licitatório, o balanço da empresa seja assinado pelo sócio-dirigente, quando a sua existência, validade e eficácia não foram desconstituídas, haja vista estar autenticado pelo contador e rubricado pelo referido sócio. [...] 3. O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. 4. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório, por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao

princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial. 5. Segurança concedida. (g.n)

Da mesma forma, o Tribunal de Contas da União possui um paradigma no qual se assenta que:

(...) o princípio do procedimento formal "não significa que a Administração deva ser 'formalista' a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que se deva anular o procedimento ou julgamento, ou inabilitar licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes. (g.n)

Como se depreende da leitura da jurisprudência mencionada, resta claro que LB ASFALTOS LTDA atendeu rigorosamente as exigências referentes aos documentos de habilitação, de acordo com o edital.

DA OBSERVÂNCIA AO REQUISITO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em nenhum momento a recorrida reduz a importância da qualificação técnica nas contratações públicas, convém esclarecer que a finalidade a exigência de atestados de qualificação técnica é justamente garantir a aptidão da empresa para o desempenho da atividade compatível em características, quantidades e prazos, considerados os conhecimentos, a experiência e o aparato operacional suficiente para satisfazer da forma mais eficiente o futuro contrato administrativo.

O requisito da qualificação técnica é conceito complexo e variável. Em licitações para a contratação de grandes obras de engenharia, a doutrina administrativista subdivide a exigência da capacidade técnica dos licitantes em dois vieses, quais sejam: (i) a qualificação técnico-profissional, prevista no artigo 30, I da Lei 8.666/93; e (ii) a qualificação técnico-operacional, com previsão legal no art. 30, II.

Desta forma, o que se exigiu no presente processo de capacidade técnico-profissional relaciona-se aos profissionais que integram os quadros da empreiteira licitante e que possuam, especialmente o Profissional de Engenharia, o respectivo acervo técnico compatível com a contratação, a qualificação técnico-operacional está mais ligada aos atributos de desenvolvimento da licitante como empresa, ou seja, envolve a comprovação de que a empresa, como unidade jurídica e econômica, já executou anteriormente objeto semelhante com a conjugação de todos os fatores envolvidos na obra.

Nas palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, um objeto complexo exige da futura contratada uma modalidade de experiência que extrapola a mera qualidade de seus profissionais contratados, abrangendo a experiência na conjugação de vários fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. Segundo o festejado administrativista, *"a experiência seria das pessoas físicas- mas não dessas pessoas individualmente. Esse conjunto de pessoas físicas enfrentou desafios e problemas e os resolveu através da conjugação de seus esforços comuns. Cada uma das pessoas físicas, isoladamente, contribuiu com uma parcela para o êxito conjunto."*¹

Empresas novas, pouco ou nada experientes na consecução de obras públicas, podem contratar profissionais qualificados e experientes individualmente, e neste caso em nada fere o interesse público.

No presente caso, a demonstração da qualificação está na forma exigida pelo edital, fato que a habilitação deve ser garantida.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos/Marçal Justen Filho. -17 ed. rev. atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 693.

BALANÇO PATRIMONIAL ANUAL

O balanço patrimonial é uma espécie de raio-X do mundo dos negócios. Ele é a principal forma de demonstrar a situação financeira de uma empresa, tornando possível constatar a saúde de suas finanças. Trata-se de um relatório criado com o intuito de representar o resultado de todos os movimentos financeiros dentro de um período de 12 meses.

Não raro são os editais que exijam balanço, o façam na forma do texto legal (8666/93), que estabelece:

Art. 31. (...)

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

O que não se pode deixar de ser observado, é que existem dois tipos de balanço patrimonial: o físico e o digital.

O balanço patrimonial físico deve conter os seguintes elementos:

Balanço patrimonial do último exercício social;
Demonstração de Resultado do Exercício;
Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

O Balanço Patrimonial Digital deve conter os seguintes elementos:

Balanço patrimonial do último exercício social;
Demonstração de Resultado do Exercício;
Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
Recibo emitido pelo sistema público.

Assim como o balanço físico deve refletir o ano calendário anterior, o Balanço Patrimonial Digital também o deve.

Recibo emitido pelo sistema público: Assim como no balanço físico, a validade do documento está condicionada ao registro no órgão competente (Junta Comercial, Cartório de Pessoa Jurídica ou OAB). Ocorre que, se digital, a comprovação se dá pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, conforme disposto no Decreto Federal nº 9555/2018.

Sobre essa matéria, consta do Ato Declaratório Executivo n. 114/2022² e quanto ao registro dos Livros, a entrega da ECD substitui a autenticação dos Livros Mercantis, conforme determina os art. 6º e 7º da IN RFB nº 2.003/2021, bem como previsto no item 1.26 do Manual da ECD.

E o item 19 da ITG 2.000 (R1) prevê o seguinte:

“19. A entidade é responsável pelo registro público de livros contábeis em órgão competente e por averbações exigidas pela legislação de recuperação judicial, sendo atribuição do profissional de contabilidade a comunicação formal dessas exigências à entidade.”

De toda a forma, o Balanço sempre é apresentado e corresponde ao exercício anterior. Como se observa do registro da pessoa jurídica e CNPJ, a empresa manifestante não estava obrigada a apresentar balanço em 2022, ou em 2023 relativo a 2022, como último exercício. Ela nasceu em 2023.

² Ato que aprovou o Manual de Orientação do Leiaute 9 da Escrituração Contábil Digital (ECD), com arquivo disponível para download na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>.

Considerando que Empresa licitante que foi constituída este ano, a demonstração contábil digital, foi apresentada com o balanço de abertura, e os dados apresentados demonstram a saúde da empresa licitante.

A respeito do tema, cite-se lição de Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos":

No substitutivo do Senado, previa-se a possibilidade de apresentação do "balanço de abertura", o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra. É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira. (...) Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura. (ob. cit. 15ª ed. Dialética. São Paulo:2012. P. 540).

No mesmo sentido seguem os mais diversos tribunais brasileiros, conforme atestam os julgados abaixo reproduzidos:

MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO Empresa constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento Possibilidade A empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura – Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso desprovido.(TJ-SP – REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012)

E também:

"O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada." (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Mm. Valmir Campelo)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF – SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada. (REO 0020727-20.1997.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ CATÃO ALVES, Rel.Conv. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), PRIMEIRA TURMA, DJ p.34 de 20/09/1999).

Ou seja, o balanço fala em registro público, onde que nesse sentido a ECD substitui o registro na junta, como já mencionado.

PROTOCOLO JUNTO A DIVISÃO DE LICITAÇÃO

O direito a manifestar-se contrário a decisão da comissão de licitação, ou contrapor argumento contra outras licitantes que ora ou outra questionam qualquer item dos documentos apresentado é garantia de toda e qualquer empresa que venha a participar de licitações.

Em verdade, julgar um certame licitatório é tarefa complexa, que somente se concretiza com a análise sistemática do conjunto de normas jurídicas e das finalidades a que elas se norteiam, haja vista que a letra da lei não se apresenta como um fim em si mesma, não se esgota em si própria.

Por isso, é preciso ter muita cautela ao pretender aprisionar-se a julgamentos formalistas, sem a verdadeira inteligência dialética que compõe a essência dos princípios norteadores do Direito Administrativo, quando do processamento das licitações.

Isto é, na fase de julgamento dos documentos de habilitação apresentados, o administrador deve sopesar, com prudência e temperança, os rigores tecnicistas com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, como de fato fez, sob pena de incorrer em ofensa à ampla competitividade, e de exteriorizar ato administrativo antijurídico e, portanto, ilegal. Sobre o tema, importante ressaltar pertinente ensinamento de Hely Lopes Meirelles, *ipsis litteris*:

“A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação ou falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do *utile per inutile non vitiatur*, que o Direito francês resumiu no *pas de nullité sans grief*. Melhor será que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e inconstante com o caráter competitivo da licitação.”⁵ (grifou-se)

Portanto, diante do exposto, referente ao protocolo da manifestação, no tocante a forma como foi feito, onde a respeitosa comissão de licitação supõe sua nulidade. Pois onde já se viu? Nos tempos atuais em que vivemos, com a internet e todos seus meios de comunicação atuais, exigir um protocolo na central de protocolos do município, de forma física, isso é contra todos os princípios de direito e fere gravemente a lisura do processo licitatório caso seja levado a diante. Tendo em vista que, através de um canal oficial do município, a comissão teve acesso total aos argumentos da empresa, assim como dentro do prazo estipulado.

Como a comissão considerou nula a manifestação da empresa referente a **INTIMAÇÃO**, não o deveria fazer em relação ao **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**, pois em nada tem relação as duas, são duas etapas separadas do processo licitatório, sendo assim, deveria a comissão ter aceito e analisado o recurso protocolado junto ao setor de protocolos da prefeitura, em via física, tempestivamente, de maneira independente da intimação. Rito que não foi seguido pela respeitável comissão.

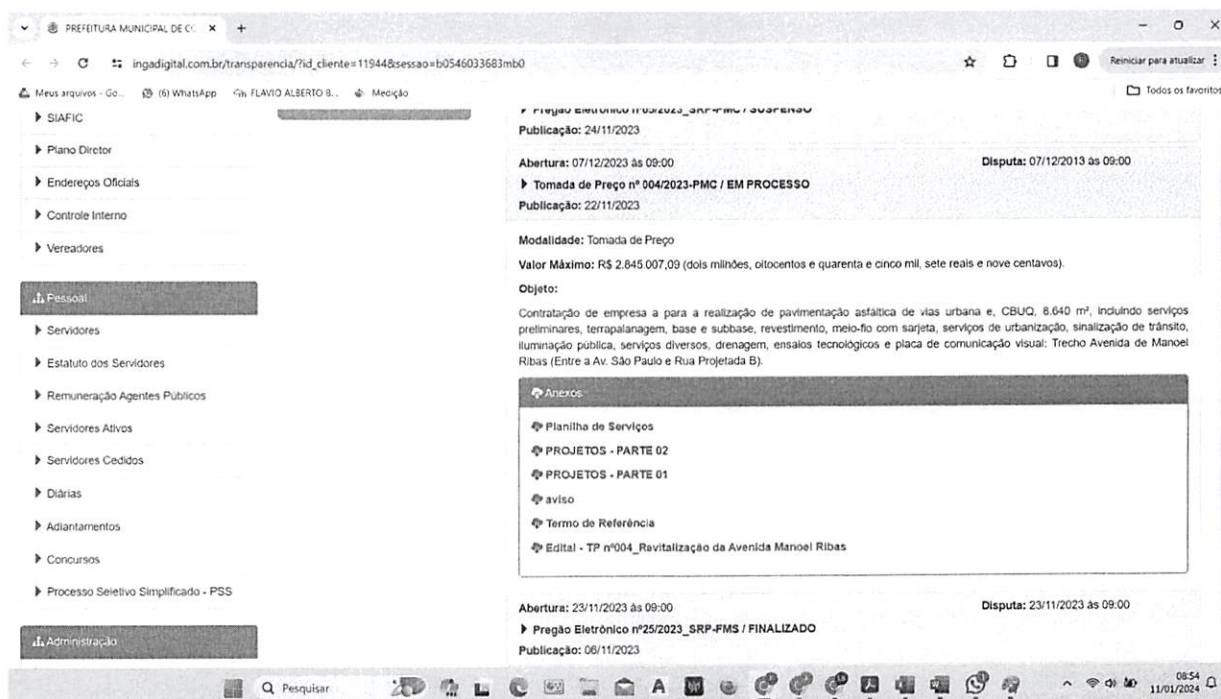
DA FALTA DE TRANSPARENCIA DO CERTAME

É sabido, que é de direito público, total acesso ao tramite licitatório em andamento, muito mais as empresas participantes do certame.

Conforme anexo, foi solicitado a essa Ilustre comissão, acesso a documentação dos participantes, uma vez que não foi possível manter pessoal capacitado no dia da abertura dos envelopes, e foi negado pela comissão o acesso aos mesmos, alegando que “*infelizmente não podemos encaminhar a documentação, devido a sua empresa não ter um representante no dia da abertura dos envelopes de habilitação.*”

Sabemos que o prazo de 05 (cinco) dias, promove, aos participantes e a população em geral, direito de analisar e vistoriar processo licitatório, podendo os mesmos manifestarem em relação a regularidade dos concorrentes, direito esse negado a essa preponente.

Ainda hoje, consultando portal da transparência, verifica-se que nada encontra dos tramites do processo licitatório, conforme imagem:



IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a empresa requer respeitosamente, parecer jurídico em relação a inabilitação da empresa, levando em conta a não análise do recurso (onde foi usado pela comissão apenas análise da resposta à inabilitação, e não análise do recurso), além de explicação referente a falta de transparência em relação a divulgação das atas, documentos e decisões da comissão em seu portal da transparência.

Assim, requer a juntada de documentos anexos e pelas razões expostas requer seja a licitante LB ASFALTOS LTDA, seja HABILITADA, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Ou, caso seja necessário, que seja considerado nulo processo licitatório, tendo em vista o alegado neste documento.

Nestes Termos
P. Deferimento

Alvorada do Sul, 18 de janeiro de 2023.

Solene Rosa
LB ASFALTOS LTDA – ME
CNPJ: 50.101.316/0001-48
GABRIELA ROSA FARIA

f

11/01/2024, 08:56

Gmail - Intimação - TP nº004/2023

001175



recurso - LB ASfaltos - Congonhinas - dez23 - recurso contra inabilita.pdf
315K

5

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO FINAL**

Número: 12/2024
Consulente: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
Referência: Tomada de Preços nº 04/2023.
Assunto: Homologação de Licitação.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. ANÁLISE DE REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2023. TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023 – DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS E, CBUQ, 8.649M², INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SAJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SERVIÇOS DIVERSOS, DRENAGEM, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL: TRECHO AVENIDA MANOEL RIBAS (ENTRE AV. SÃO PAULO E RUA PROJETADA B)

1. DO RELATÓRIO.

Apresenta-se para parecer desta Procuradoria Jurídica a Tomada de Preços nº. 004/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 114/2023, para a para a contratação de empresa para a realização de



001178

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

pavimentação asfáltica de vias e, CBUQ, 8.649m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: trecho Avenida Manoel Ribas (entre av. São Paulo e Rua Projetada B)

Eis o relatório.

2. DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta digressão em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório. Reza o artigo 43, VI, da Lei 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação. Por sua vez, dispõe o artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002 que "homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital" (grifei).

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [...]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema. (grifei) No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que "a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, competente para assinar o contrato, com os atos até então praticados pela comissão. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação"¹. Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital, levando-se em consideração, caso constatada alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame. Dessa forma, concluindo-se pela homologação do certame, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

3. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Para se proceder certame licitatório pela modalidade mencionada, a fim de se realizar a obra pretendida, foi observado o que a Lei de Licitações determina em seu art. 23, inciso I, alínea "b", considerando ainda as alterações trazidas pela edição do Decreto nº 9.412/2018, o qual se transcreve abaixo:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

b) tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); (grifos nossos) Já no tocante ao edital encartado aos autos, verifica-se que este atende ao que determina o art. 40 e incisos, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, o que estabelece o

§ 2º do mesmo dispositivo legal mencionado, trazendo em anexo a minuta do contrato, o projeto básico, planilha orçamentária, especificações complementares e normas de execução, modelo de apresentação de propostas, além de todas as declarações que deverão integrar os documentos inerentes à habilitação.

4. DA REGULARIDADE DO EDITAL

Da mesma forma como exarado no parecer inicial nº. 358/2023, esta procuradoria não encontrou no Edital requisições jurídicas que poderiam frustrar a concorrência ou impedir a participação de empresas na

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

disputa do certame. Todas as exigências são razoáveis dentro dos critérios legais. O referido encontra-se acompanhado de projeto técnico, memorial descritivo, planilha de orçamento e cronograma físico – financeiro.

5. DO PRAZO E DA PUBLICIDADE

Fora obedecido o disposto no artigo 110 da Lei Geral de Licitações, portanto, em conformidade com o prazo legal. Os meios de divulgação do Edital também se encontram em acordo com o artigo 21, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, atendendo-se assim a publicidade exigida legalmente, assim, sendo de conhecimento de todos, sem que fosse impugnado.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Não cabe a esta Procuradoria tecer comentários quanto ao julgamento das propostas, tendo em vista que cabe ao setor de licitações avaliar as propostas e analisar se as empresas cumpriram todas os requisitos constates do edital.

8. CONCLUSÃO

Nestes termos, esta Procuradoria não vislumbra óbice na homologação do resultado do certame Tomada de Preços nº 004/2023, considerando que o ato de homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e que não foi constatada nenhuma irregularidade frente à aplicação da legislação pertinente.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

No que tangencia a emissão de parecer proferido por advogado no processo administrativo, cabe destacar que o mesmo apresenta natureza opinativa, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das secretarias solicitantes e a análise de cumprimento dos requisitos editalícios ao setor de licitações.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 24 de janeiro de 2024.


Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



001183

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**GABINETE DO PREFEITO**

Referência: Tomada de Preços nº. 04/2023

Assunto: Contratação de empresa para a realização de pavimentação asfáltica de vias urbanas e CMUQ m² incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida Manoel Ribas (Entre Av. São Paulo e Rua Projetada B).

Solicitante: Secretaria Municipal de Obras e Viação

DESPACHO**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO**

PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo transcorrido regularmente o processo licitatório em referência, após cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação legal na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, conforme parecer jurídico retro, **homologa** o procedimento, adjudicando o objeto desta, declarando vencedora do certame a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, no valor total de **2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos)**, conforme Relatório de Julgamento da Divisão de Licitação.

Encaminhe-se o procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas (PR), 25 de janeiro de 2024.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



001184

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO

PROCESSO Nº 114/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

DATA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024

OBJETO: Contratação de empresa a para a realização de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B).

DATA DA ABERTURA: 07/12/2023 às 09h00min.

HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024.

VENCEDOR:

> VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sei centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 900 (novecentos) dias, contados a partir da assinatura citada do contrato publicado no diário oficial, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº013/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO****PROCESSO Nº 114/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023****DATA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024**

OBJETO: Contratação de empresa a para a realização de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B).

DATA DA ABERTURA: 07/12/2023 às 09h00min.**HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024.****VENCEDOR:****> VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.**

VALOR GLOBAL: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões seiscentos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sei centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 900 (novecentos) dias, contados a partir da assinatura citada do contrato publicado no diário oficial, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº013/2024

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº1.216/2023**ANO**
2024**EDIÇÃO**
Nº 186**CONGONHINHAS, 26 de Janeiro de 2024.****RESULTADO DO PROCESSO LICITATORIO****PROCESSO Nº 114/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023****DATA DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024**

OBJETO: Contratação de empresa a para a realização de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B).

DATA DA ABERTURA: 07/12/2023 às 09h00min.**HOMOLOGAÇÃO: 25/01/2024.****VENCEDOR:****> VALLE CONSTRUÇÕES LTDA.**

VALOR GLOBAL: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões seiscientos e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e sei centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de vigência da contratação é de 900 (novecentos) dias, contados a partir da assinatura citada do contrato publicado no diário oficial, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

Franciele Aparecida da Cruz Silva
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº013/2024



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da ICP-Brasil.

CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONINHAS E A VALLE CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, situado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 266, Centro, na Cidade de Congonhinhas/PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 652029-4, inscrito no CPF sob n.º 042.099.829-20 e a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 47.147.314/0001-85, localizada na Rua Abrilino Barbosa Ribas, nº 317, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Cristiano Parra Vieira, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.046.826-0, inscrito no CPF sob n.º 055.174.029-92, residente na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 901, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 07 de dezembro de 2023, protocolo n.º 906/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2023, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
05.002 - Divisão de Obras

1.039 - Pavimentação da Avenida Manoel Ribas

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 00000 - 00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 01009-01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10075-01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Voluntárias Públicas

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 900 (novecentos) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ n.º 75.825.828/0001-88.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) PAULO SERGIO DA SILVA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI, e ao fiscal substituto Sr. (a) LUCINEI VERNIER DE MACEDO, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído

e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o

CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Dr. David Xavier da Silva, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Olegário Ribeiro Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 652029-4 e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e

CONTRATADA: Valle Construções LTDA, com sede à Rua Abrilino Barbosa Ribas, nº 317, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 47.147.314/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.046.826-0 e do CPF/MF nº 055.174.029-92.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terrapalanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os objetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 004/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.002 - Divisão de Obras

1.039 - Pavimentação da Avenida Manoel Ribas

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 00000 - 00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 01009-01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10075-01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Voluntárias Públicas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 900 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

Campo Mourão

AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO N.º 1/2024 - OBJETO: LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS EXCLUSIVOS PARA PESSOAS JURÍDICAS PRÉ-QUALIFICADAS EM CHAMAMENTOS PÚBLICOS, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DAS CESSÕES, PERMISSÕES E CONCESSÕES DE USO DE IMÓVEIS OUTORGADAS ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRÓ-CAMPO, LOCALIZADOS NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS OU EM OUTRAS ÁREAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A TÍTULO DE INCENTIVO À INDUSTRIALIZAÇÃO. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30 do dia 23 de fevereiro de 2024. LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plenário da Câmara de Vereadores, Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488, centro, Campo Mourão (PR). LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. Campo Mourão, 30 de janeiro de 2024. Rafael Fonseca de Souza - Agente de Contratação (Leiloeiro)

7658/2024

Colombo

Aviso de Licitação

Edital - Pregão Eletrônico N.º 012/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada, por meio do sistema de registro de preços para o fornecimento de refeições prontas (tipo granel transportada e marmittas, visando atender os estabelecimentos Municipais de Saúde da Prefeitura Municipal de Colombo.

Recebimento das Propostas: Das 9:00 horas do dia 01 de fevereiro de 2024 até às 08:00 horas do dia 20 de FEVEREIRO de 2024.

Início da sessão de Disputa de Preços: Às 09:00 horas do dia 20 de FEVEREIRO de 2024. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bllcompras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor preço "por Lote".

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro N.º 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8117/8117 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 30 de janeiro de 2024.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

7593/2024

Congonhinhas

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Dr. David Xavier da Silva, inscrito no CGC/MF n.º 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Olegário Ribeiro Lopes, portador da Cédula de Identidade RG n.º 652029-4 e do CPF/MF n.º 042.099.829-20, e

CONTRATADA: Valle Construções LTDA, com sede à Rua Abrilino Barbosa Ribas, n.º 317, na cidade de Ibaté, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF n.º 47.147.314/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.046.826-0 e do CPF/MF n.º 055.174.029-92.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os objetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.002 - Divisão de Obras

1.039 - Pavimentação da Avenida Manoel Ribas

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 00000 -

00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 01009-

01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10075-

01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Voluntárias Públicas.

PRazo DE EXECUÇÃO: 450 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 900 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

7630/2024

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

	EMPRESA	VALOR R\$
1	BRAZZALE & FILHOS LTDA	R\$315.699,44 (trezentos e quinze mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Congonhinhas, 30 de janeiro de 2024.

Presidente da comissão: Franciele Aparecida da Cruz Silva;

Membros da Comissão: Jane Moreira Campos e Leonardo Dias Cardoso.

7892/2024

Cornélio Procopio

AVISO DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Físicas (visitador) para atuar na Secretaria de Promoção social.

ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Até as 14h00m de 19/02/2024

LOCAL: Protocolo Geral- Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

ABERTURA: 14h10m de 19/02/2024

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: www.cornelioprocopio.pr.gov.br -

MAIORES INFORMAÇÕES: (43) 3520-8007 ou propostapmcp@gmail.com

Cornélio Procopio-PR, 30 de janeiro de 2024.

MEURY NAOMI MATUDA MARQUES

Agente de Contratação

7598/2024

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONVOCAÇÃO PRÓXIMAS CLASSIFICADAS, APÓS CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS FIRMADA COM A EMPRESA R.K.

KASCZUK & CIA LTDA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2023.

Considerando que foi cancelada a Ata de Registro de Preços n.º 99/2023 com a empresa R.K. KASCZUK & CIA LTDA, a qual havia sido vencedora dos lotes 12 e 14. Em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, convoco os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada de cada lote, portanto, FICAM convocadas as próximas classificadas dos lotes conforme seguem: (a relação encontra-se disponível no sistema BNC, bem como no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, na edição de 31/01/2024).

Considerando se tratar de um pregão eletrônico, fica agendado o retorno ao sistema da BNC, para o dia 01/02/2024 às 09 horas, para continuação da sessão pública. Posteriormente será solicitado a proposta de preços via e-mail no prazo máximo de 02 (duas) horas úteis e será analisado os documentos de habilitação anexados no BNC antes da abertura das propostas. Caso a melhor classificada não atenda aos requisitos de habilitação ou proposta, deverão ser convocadas as próximas classificadas na ordem de classificação.

Coronel Vivida, 30 de janeiro de 2024.

Anderson Manique Barreto

Prefeito

7792/2024

FIANÇA DIGITAL

AUPOL
BANK**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR.**

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

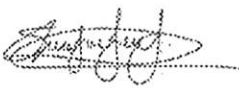
Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 5315-2024

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP
Brasil**

Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 5315-2024**Controle Interno nº VLC531520240129****Data de Emissão: 29/01/2024**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

Carta Fiança nº 5315-2024

Frontispício de Carta Fiança

Controle Interno nº VLC531520240129

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

A Aupol Bank, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR.

CNPJ: 75.825.828/0001-88.

ENDEREÇO: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 130 – CONGONHINHAS/PR – CEP: 86.320-000.

AFIANÇADA: VALLE CONSTRUCOES LTDA.

CNPJ: 47.147.314/0001-85.

ENDEREÇO: RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317 – IBAITI/PR – CEP: 84.900-000.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 131.227,49

Descrição da Fiança

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

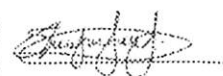
Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução	R\$ 131.227,49	25/01/2024	13/07/2026

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do CONTRATO Nº 005/2024.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



 Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

CONDIÇÕES GERAIS**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.

1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.

III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.

IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.

V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.

VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.

VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.

VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.

IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.

X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.

XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.

XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “OPERAÇÃO FINANCEIRA”

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO “CONCORRENTE”

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE “RETENÇÃO DE PAGAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO”

FIANÇADORA

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos

BANK

adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causadas pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

FIANCADIENTAL

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

AUPOL
BANK

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

FIANCADISTAL

AUPOL
S A N K

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

FIANCADICIAL

AUPOL
BANK

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

FIANÇADORA

AUPOL
BANK

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

FIANÇADORA

AUPOL
BANCO

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complementemente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do

FIANÇADORAL

Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham causado o inadimplemento.

AUPOL
BANK

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na

FIANÇADORA

AUPOL

BANK

aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexistência ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador

FIANÇADORA

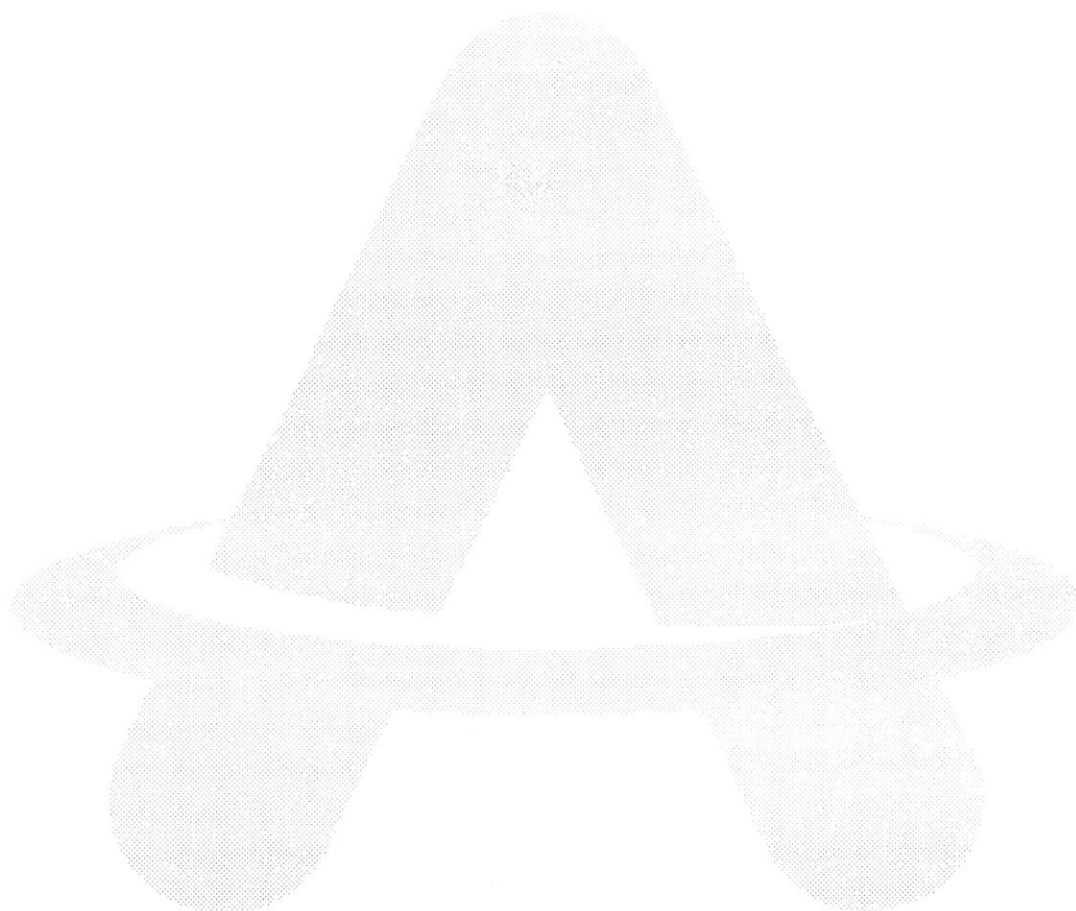
ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

AUPOL
BANK**21. PRESCRIÇÃO**

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.



CONTRATO Nº 005/2024

**CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR
PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CONGONINHAS E A VALLE
CONSTRUÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE CONGONINHAS, situado na Avenida Dr. David Xavier da Silva, nº 266, Centro, na Cidade de Congoninhas/PR, CNPJ 75.825.828/0001-88, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, portador da cédula de identidade R.G. n.º 652029-4, inscrito no CPF sob n.º 042.099.829-20 e a empresa **VALLE CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 47.147.314/0001-85, localizada na Rua Abrilino Barbosa Ribas, nº 317, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Cristiano Parra Vieira, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.046.826-0, inscrito no CPF sob n.º 055.174.029-92, residente na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº 901, Centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da **CONTRATADA** datada de 07 de dezembro de 2023, protocolo n.º 906/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2023, fornecida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação
05.002 - Divisão de Obras

1.039 - Pavimentação da Avenida Manoel Ribas

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 00000 - 00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 01009-01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10075-01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Voluntárias Públicas

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 900 (novecentos) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE.
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima;
- p) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

Parágrafo Sétimo

O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- g) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- h) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

e.1) da ART pela CONTRATADA;

e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

f.2) do Termo de Recebimento Provisório;

f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º 11*) em anexo;

g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

h) acompanhado de Declaração de Realização de Ensaio – firmado pelo CONTRATANTE e pelo responsável da CONTRATADA –, quando o faturamento ocorrer após a realização de ensaio.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Congonhinhas – CNPJ n.º 75.825.828/0001-88.

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) PAULO SERGIO DA SILVA, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) LUIZ FERNANDO BIAGGI FERRI, e ao fiscal substituto Sr. (a) LUCINEI VERNIER DE MACEDO, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído

e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria

quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "F" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor

histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**

LOPES:04209982920

MUNICIPIO DE CONGONHINHAS

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO RIBEIRO
LOPES:04209982920
DN: cn=RIBEIRO, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=46349923000154, ou=videconferencia, cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920
Dados: 2024.01.26 13:59:21 -03'00'

CONTRATADA

CRISTIANO PARRA

VEIRA:05517402992

VALLE CONSTRUÇÕES LTDA

Assinado de forma digital
por CRISTIANO PARRA
VEIRA:05517402992

Testemunhas:

ANA CELIA DE

ALMEIDA:05308608997

Assinado de forma digital por ANA
CELIA DE ALMEIDA:05308608997
Dados: 2024.01.26 14:55:33 -03'00'

RG8.632.464-4

**JEFERSON DO NASCIMENTO
PENA:07999702986**

Assinado de forma digital por JEFERSON
DO NASCIMENTO PENAS:07999702986
Dados: 2024.01.26 14:12:09 -03'00'

RG12.420.313-9

ENSAIOS E DECLARAÇÃO - ANEXO 01 DO CONTRATO**PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)****ENSAIOS NECESSÁRIOS****1) Sub-base e Base (quando for o caso)**

- Análise Granulométrica dos Agregados – Norma DNER-ME 083/98 – mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base);

- Determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia (Grau de Compactação) – Norma DNER-ME 052/94 ou 088/94 e Norma DNER-ME 092/94 (de acordo com a Norma DNIT 141/2010-ES) - mínimo 1 ensaio a cada 100 m de pista, para cada camada (sub-base e base).

Imprimação da Base - Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento – Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação) – mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

2) Revestimento com Tratamento (TSS/TSD/TST)

- Pintura de Ligação: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

Controle de Taxas de Aplicação e espalhamento de cada camada– Norma DNIT 148/2012- ES:

- Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

- Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas, na pista onde estiver sendo feito o espalhamento). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista (Repetir o ensaio para cada camada).

3) Revestimento em CBUQ / PMF

- Pintura de Ligação/Cura: Taxa de Ligante Asfáltico (mediante a colocação de bandejas de massa e área conhecidas na pista onde está sendo feita a aplicação). Mínimo 1 ensaio a cada 800 m² de pista.

- Determinação da espessura do revestimento com a extração de corpos de prova com a utilização de sonda rotativa (medir a altura do corpo-de-prova com paquímetro, em quatro posições equidistantes, e adotar como altura o valor da média aritmética das quatro leituras) - mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Percentagem de Betume – Norma DNER-ME 053/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

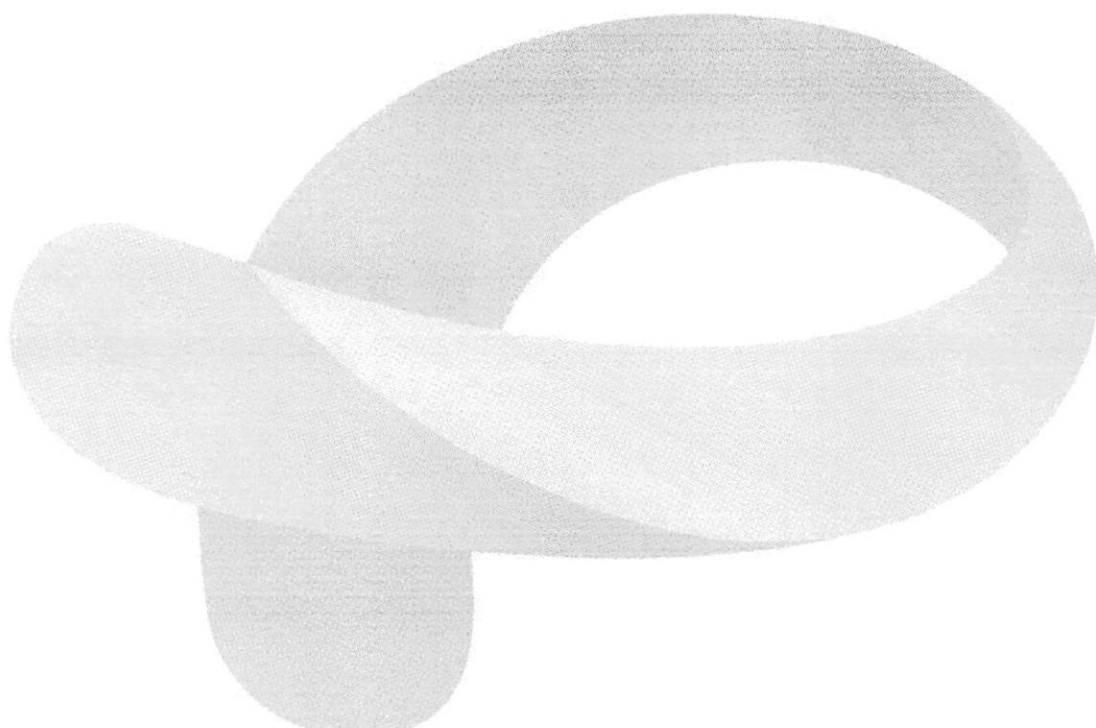
- Determinação da Densidade Aparente – Norma DNER-ME 117/94 – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista;

- Grau de Compactação (razão entre a densidade aparente da massa asfáltica compactada na pista e a densidade máxima indicada em laboratório para a mistura – ensaio Marshall) – mínimo 1 ensaio a cada 700 m² de pista.

- Antes do início dos serviços deverá ser apresentada à fiscalização o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região.

- Durante a execução da obra, todos os consumos de materiais das misturas serão reavaliados através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

- Os consumos de materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.



PAM

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa

SAM

Lote

Medição nº

SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ

Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos

Data de recolhimento

Profissional responsável

CREA

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra



Diário Oficial

Poder
Executivo

www.congonhinhas.pr.gov.br

Cidade de Congonhinhas - PR

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 971/2017 ALTERADA PELA LEI Nº 1.216/2023

ANO EDIÇÃO

2024 Nº 187

CONGONHINHAS, 30 de Janeiro de 2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Dr. David Xavier da Silva, inscrito no CGC/MF nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, José Olegário Ribeiro Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 652029-4 e do CPF/MF nº 042.099.829-20, e

CONTRATADA: Valle Construções LTDA, com sede à Rua Abrilino Barbosa Ribas, nº 317, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF nº 47.147.314/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Cristiano Parra Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.046.826-0 e do CPF/MF nº 055.174.029-92.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a execução de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os objetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação nº 004/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

VALOR: R\$ 2.624.549,76 (dois milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta

05 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

05.002 - Divisão de Obras

1.039 - Pavimentação da Avenida Manoel Ribas

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 00000 - 00000.01.07.00.00.2.500.0000 - Recursos Livres

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 01009-01009.05.99.03.15.1.754.0000 - Recursos de Operações de Crédito

664 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações 10075-01005.03.99.01.01.1.701.0000 - Transferências Voluntárias Públicas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 450 dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 900 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de janeiro de 2024.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Congonhinhas, 25 de janeiro de 2024.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado ICP-Brasil e Protocolado com carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://www.congonhinhas.pr.gov.br/>

Arquivo assinado digitalmente
Este documento eletrônico assinado digitalmente por
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24/08/01 da
ICP-Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

001245

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO

Contrato nº 005/2024 - À VALLE CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ 47.147.314/0001-85 - Tomada de Preços nº 004/2023

RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, Nº 317- IBAITI/PR

Objeto:

Execução de pavimentação asfáltica de vias urbana e, CBUQ, 8.640 m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, iluminação pública, serviços diversos, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual: Trecho Avenida de Manoel Ribas (Entre a Av. São Paulo e Rua Projetada B), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 004/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

Prazo de execução, do início dos serviços e prorrogação:

O objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias.

Da forma de pagamento:

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

Congonhinhas, 09 de fevereiro de 2024.


Paulo Sérgio da Silva

**Secretaria Municipal de Obras
e Viação**


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal


Cristiano Parra Vieira

Valle Construções LTDA

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

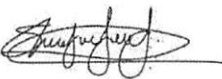
Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 5315-2024

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP
Brasil** 
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 5315-2024
Controle Interno nº VLC531520240129
Data de Emissão: 29/01/2024

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

FIANÇA DIGITAL

AUPOL
BANK**Carta Fiança nº 5315-2024****Controle Interno nº VLC531520240129**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A Aupol Bank, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS/PR.

CNPJ: 75.825.828/0001-88.

ENDEREÇO: AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 130 – CONGONHINHAS/PR – CEP: 86.320-000.

AFIANÇADA: VALLE CONSTRUÇOES LTDA.

CNPJ: 47.147.314/0001-85.

ENDEREÇO: RUA ABRILINO BARBOSA RIBAS, 317 – IBAITI/PR – CEP: 84.900-000.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 131.227,49

Descrição da Fiança

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução	R\$ 131.227,49	25/01/2024	13/07/2026

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do CONTRATO Nº 005/2024.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

CONDIÇÕES GERAIS**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

FIANÇADICIONAL

AUPOL
BANK

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;

V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

FIANÇADORA

AUPOL
BANK

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

FIANCADIGITAL

AUPOL

BANK

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

FIANÇADORA

AUPOL
BANK

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do

FIANÇA DIGITAL

Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

AUPOL
BANK

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:

- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na

aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado ao pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexactidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:

a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador

FIANÇADIGITAL

ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

AUPOL
BANK**21. PRESCRIÇÃO**

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.

